



Edital n.º 90020/2026 - 1ª republicação
(ComprasGov n.º 027/2026)

Pregão Eletrônico

CONTRATANTE

Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

UASG: 927827

OBJETO

Contratação futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de prestação de serviços contínuos, com mão de obra dedicada, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ARP 12 meses)

R\$ 2.029.948,80 (dois milhões e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2026 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Sumário do Edital de Pregão Eletrônico

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	27
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	28
11. DOS RECURSOS.....	29
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	34
14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	35
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2026
(ComprasGov n.º 027/2026)
(Processo administrativo n.º 9900027548/2026)

Torna-se público que a **Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)**, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta D'Areia, CEP 24.040-050, Niterói/RJ, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, é a contratação futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de prestação de serviços contínuos, com mão de obra dedicada, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. O presente procedimento não é destinado à competição exclusiva e não há a reserva de cota para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e global do item;

5.1.2. Quantidade cotada;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, acompanhada da Planilha de Formação de Custos.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos referidos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 00,10 (dez centavos)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



- i) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- ii) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- iii) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- iv) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- i) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- ii) empresas brasileiras;
- iii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- iv) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 7.7.1. Acordos, dissídios ou convenções coletivas com abrangência no Município de Niterói/RJ.
- 7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.7.3. A indicação deverá estar expressa na Planilha de Formação de Custos.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.18. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/>.
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou
- h) retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- j) fraudar a licitação
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- l) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- m) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- n) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i) advertência;
- ii) multa;
- iii) impedimento de licitar e contratar e
- iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- ii) as peculiaridades do caso concreto
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e f), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens i), j), k), o) e p), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e f) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item f), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. Fica assegurada à Contratante a possibilidade de rescindir unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, incluindo a imposição de multa, nos casos em que a Contratada praticar atos lesivos à Administração Pública, conforme definidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de e-mail encaminhado ao endereço: **licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br**, mediante confirmação de recebimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Administração poderá convocar o fornecedor com preço registrado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. A recusa injustificada de o fornecedor com preço registrado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- c. Para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

14.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.6.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

14.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.10. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.11.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.12. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.13.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.20.1. Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a. da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b. a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

14.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

14.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.27. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndices

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

15.11.4. ANEXO IV – Planilha Orçamentária de Formação de Custos

Niterói, 10 de setembro de 2026

Autorizo:

Ratifico:

Paula Barros Felix

Diretora de Administração e Finanças
Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Maria Célia Valladares Vasconcellos

Diretora-Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói



Termo de Referência

Serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, com mão de obra dedicada, para atender as demandas da FeSaúde.

Apresentação: O presente Termo de Referência apresenta as condições, a forma de recebimento, a forma de execução, a forma de pagamento e dá outras providências para a prestação dos serviços de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, para atender as demandas da FeSaúde.

Objeto: O objeto do presente procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, é a **contratação futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de prestação de serviços contínuos, com mão de obra dedicada, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos**, para atender as demandas da FeSaúde

Forma de seleção do fornecedor: Licitação, na modalidade pregão eletrônico, na forma do inciso I, do art. 28, c/c art. 82, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Modo de disputa: Modo aberto e fechado, com intervalo mínimo entre lances de oferta de R\$ 00,10 (dez centavos).

Critério de julgamento: Menor preço global.

Prazo de vigência da ARP: 12 (doze) meses.

Prazo de vigência do contrato oriundo da ARP: 36 (trinta e seis) meses.



Prazo para início da prestação de serviços: Em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data do envio da Ordem de Início.

Regime de execução do objeto: Empreitada por preço unitário.

Apêndices do Termo de Referência:

Apêndice 1: Locais de prestação do serviço

Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços

Termo de Referência n.º 023/2026

Versão n.º 004

Data de elaboração: 10/09/2026

Processo Administrativo n.º 9900027548/2026



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de prestação de serviços contínuos, com mão de obra dedicada, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, para atender as demandas da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	CÓDIGO E-CIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	19445	7603	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, LABORATORIAL E DOCUMENTOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA.	Funcionário	20	R\$ 8.458,12	R\$ 169.162,40	R\$ 2.029.948,80

1.2. O escopo do objeto compreende a execução dos serviços de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, incluindo a disponibilização de mão de obra dedicada, o fornecimento de veículos, espaços, insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, a disponibilização de documentações técnicas pertinentes, sistemas de gestão e a realização de treinamentos e capacitações necessários, garantindo a segurança, a integridade e a rastreabilidade dos materiais transportados, bem como o atendimento às demandas da FeSaúde.

1.3. Os proponentes deverão apresentar preços iguais ou inferiores ao valor estimado do item, a fim de garantir a adjudicação do objeto.

1.4. Os serviços objeto desta contratação não são parcelados e são dimensionados em item único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Caso haja qualquer divergência entre as descrições estabelecidas neste Termo de Referência e aquelas apresentadas no *Compras.Gov*, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

Deverá ser observado o cumprimento das normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços de transporte, garantindo conformidade com a legislação vigente e adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Práticas de proteção ambiental e à saúde humana

4.2.1. As atividades de transporte deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança, de forma a evitar vazamentos, contaminações ambientais ou exposição acidental de pessoas e animais.

4.2.2. O acondicionamento e o transporte de material biológico deverão ocorrer em recipientes adequados, devidamente identificados, estanques, resistentes e compatíveis com o tipo de material, em conformidade com as normas da ANVISA, da OMS e demais legislações aplicáveis.

4.2.3. Os veículos utilizados deverão ser higienizados periodicamente com produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, garantindo a prevenção de contaminações cruzadas e a preservação ambiental.

4.2.4. A contratada deverá manter registro das operações de transporte, higienização e descarte, assegurando rastreabilidade completa das amostras e conformidade com a legislação ambiental e sanitária.

4.2.5. Em caso de acidentes, derramamentos ou incidentes de risco biológico, deverão ser adotados imediatamente procedimentos de contenção e notificação, com comunicação à Administração e aos órgãos competentes.

4.3. Insumos, materiais e produtos utilizados

4.3.1. Todos os insumos utilizados na higienização de veículos e recipientes deverão possuir certificação ambiental reconhecida, registro na ANVISA e comprovação de biodegradabilidade.



4.3.2. A contratada deverá priorizar o uso de materiais recicláveis, retornáveis ou de descarte ambientalmente correto, reduzindo o uso de plásticos descartáveis e embalagens de uso único.

4.3.3. Os materiais de acondicionamento e proteção deverão ser resistentes, reutilizáveis sempre que possível, e compatíveis com os padrões de transporte seguro de material biológico.

4.3.4. Fica vedado o uso de produtos químicos que contenham substâncias tóxicas persistentes ou bioacumuláveis, bem como insumos que possam causar contaminação ambiental.

4.3.5. Deverão ser priorizados fornecedores que adotem práticas de logística reversa e possuam certificações de sustentabilidade ambiental.

4.4. Aplicação de práticas sustentáveis nas operações de transporte

4.4.1. Os veículos utilizados deverão possuir manutenção preventiva em dia, priorizando modelos de baixo consumo energético e reduzida emissão de poluentes, conforme padrões do CONAMA.

4.4.2. Sempre que possível, deverá ser adotado o uso de combustíveis menos poluentes (etanol, biodiesel ou híbridos), priorizando a redução da pegada de carbono das operações.

4.4.3. O planejamento logístico deverá otimizar rotas e itinerários, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa.

4.4.4. Deverá ser instituído sistema de registro eletrônico de rotas e consumo, com disponibilização de relatórios à Administração, sempre que solicitado.

4.4.5. A contratada deverá promover treinamentos periódicos com seus colaboradores sobre condução econômica, boas práticas ambientais e segurança biológica durante o transporte.

4.5. Manuseio e descarte sustentável de resíduos

4.5.1. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (como embalagens de transporte, materiais de proteção individual e resíduos biológicos) deverão ser segregados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

4.5.2. O descarte de resíduos biológicos deverá ser realizado exclusivamente em recipientes próprios e encaminhado para tratamento e destinação final por empresa licenciada.

4.5.3. Embalagens secundárias e materiais não contaminados deverão ser encaminhados para reciclagem, sempre que possível, mediante comprovação documental.

4.5.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes da destinação final dos resíduos perigosos, emitidos por empresa licenciada e com número de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

4.6. Eficiência no uso de recursos naturais e energia



4.6.1. As operações deverão priorizar o uso racional de água e energia, evitando desperdícios durante a limpeza e desinfecção dos veículos e equipamentos.

4.6.2. O consumo de energia deverá ser reduzido mediante o uso de tecnologias eficientes, como iluminação LED, sistemas de desligamento automático e equipamentos de baixo consumo.

4.6.3. Quando possível, deverão ser adotadas práticas de reuso de água em processos de higienização, desde que assegurada a não contaminação e conformidade com normas sanitárias.

4.6.4. A contratada deverá monitorar e reportar periodicamente indicadores de sustentabilidade, como consumo médio de combustível, energia e geração de resíduos, disponibilizando-os à Administração quando solicitado.

4.7. **Educação ambiental e responsabilidade social**

4.7.1. A contratada deverá promover, em parceria com a Administração, ações de conscientização ambiental e capacitação de seus colaboradores sobre boas práticas sustentáveis e de biossegurança.

4.7.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores e prestadores de serviço locais que adotem práticas sustentáveis e promovam inclusão social.

4.8. **Relatórios**

4.8.1. Sempre que exigido, a contratada deverá apresentar relatório detalhando as ações ambientais implementadas e os resultados alcançados, permitindo a avaliação da sustentabilidade dos serviços.

4.9. **Subcontratação**

4.9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, compreendendo, apenas, a possibilidade de sublocação das motocicletas utilizadas na prestação dos serviços.

4.9.2. Caso haja a locação das motocicletas, conforme previsão em convenções coletivas de trabalho vigente, é obrigatória a apresentação de seguro do veículo automotor de duas rodas.

4.9.3. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

4.10. **Das garantias**

Garantia contratual

4.10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

4.10.2. A contratada poderá optar por quaisquer das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia deverá assegurar o pagamento de:



- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual ou do inadimplemento das obrigações previstas;
- b) multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e de regularidade perante o FGTS não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.10.4. A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término.

4.10.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento contratual, desde que a execução tenha ocorrido de forma satisfatória, quando houver pendências ou ocorrências que justifiquem retenção.

4.10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem administrativa ou por inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução contratual ou o adimplemento das obrigações pela Administração.

4.10.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia.

4.10.8. Caso a opção da contratada seja pela modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) mês, contado da data de disponibilização da minuta contratual para assinatura, devendo observar as seguintes condições:

- a) a apólice permanecerá em vigor mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas;
- b) a apólice deverá acompanhar eventuais modificações de vigência do contrato, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente, não podendo haver período descoberto;
- d) a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.3.3, observada a legislação específica aplicável.

4.10.9. Caso a opção seja pela apresentação de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



4.10.10. Se a opção for por fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.10.11. No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da contratante, em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município, a ser informada oportunamente. O valor depositado será corrigido monetariamente e restituído à contratada conforme disposto no item

4.3.12. A contratada obriga-se a realizar a reposição, suplementação ou renovação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, nos casos de:

a) execução parcial ou total da garantia;

b) prorrogação contratual;

c) alteração do valor do contrato; ou

d) qualquer outra situação que exija a manutenção das condições previstas neste item.

4.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou demais penalidades contratuais cabíveis.

4.3.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a consequente aplicação das sanções legais.

4.3.15. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

Garantia dos Serviços

4.3.16. O prazo de garantia dos serviços prestados e dos insumos fornecidos observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.17. Além da garantia legal, os veículos, equipamentos, insumos e sistemas utilizados para execução dos serviços deverão manter condições de operação, rastreabilidade e segurança adequadas durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional para a contratante.



4.3.18. A garantia deverá assegurar a qualidade da prestação dos serviços, abrangendo eventuais falhas operacionais, atrasos, mau acondicionamento de material biológico ou qualquer não conformidade que possa comprometer a integridade dos materiais transportados.

4.3.19. Caso ocorra vício, falha ou dano decorrente da execução inadequada dos serviços, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção imediata da falha e o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

4.3.20. Após notificação formal, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, podendo este prazo ser reduzido em situações de risco à integridade do material transportado ou de comprometimento da rotina assistencial.

4.3.21. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da contratada, com aceitação expressa da contratante.

4.3.22. Em caso de prorrogação ou necessidade de substituição operacional, a contratada deverá assegurar a continuidade integral dos serviços, mediante disponibilização de veículos e profissionais equivalentes, sem ônus adicional à contratante.

4.3.23. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de capacitação técnica e treinamentos atualizados dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como certificados e registros que comprovem o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao transporte de material biológico.

4.3.24. A contratada deverá garantir que todos os veículos, recipientes e embalagens utilizados estejam higienizados, em perfeito estado de conservação e adequados ao tipo de material transportado, devendo ser substituídos imediatamente caso apresentem falhas.

4.3.25. O suporte técnico e operacional às demandas da contratante deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive para substituição de veículo, condutor ou recipientes, quando houver necessidade.



4.3.26. A contratada deverá manter registros de rastreabilidade das coletas e entregas realizadas, com controle de data, hora, origem, destino, profissional responsável e identificação do material, assegurando transparência e auditoria completa dos serviços.

4.3.27. A garantia dos serviços prestados e dos insumos fornecidos possui vigência própria e independente do prazo de vigência do contrato administrativo, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas, mesmo após o encerramento contratual.

Sobre a vedação da participação de sociedades constituídas sob a forma de consórcio

4.6. É vedada a participação de sociedades constituídas sob a forma de consórcio no presente procedimento.

Sobre a participação de sociedades constituídas em forma de cooperativa

4.7. É permitida a participação de sociedades constituídas sob a forma de cooperativa o no presente procedimento, conforme regras definidas no Edital.

Sobre a participação de pessoas físicas

4.8. É permitida a participação de pessoas físicas no presente procedimento, conforme regras definidas no Edital.

Sobre a não reserva de cota e não exclusividade da licitação, na hipótese prevista pela Lei Complementar 123/2006

4.9. Não há reserva de cota ou direcionamento à participação exclusivas de micro e pequenas empresas, na hipótese prevista na hipótese prevista pela Lei Complementar 123/2006, no presente procedimento.

4.9.1. No presente procedimento há a garantia do tratamento diferenciado e simplificado aos licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar nº 123/2006.

Vistoria

4.10. Antes de apresentarem suas propostas, os proponentes poderão realizar vistoria técnica para obter todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e particularidades



do objeto deste procedimento. Tais informações deverão ser consideradas na composição dos preços da proposta comercial.

4.10.1. O prazo para realização da vistoria técnica terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10.2. A realização da vistoria técnica é facultativa, mas a sua não realização não eximirá os proponentes da responsabilidade sobre a correta avaliação de seus orçamentos e do planejamento dos serviços, arcando com eventuais prejuízos decorrentes.

4.10.3. O agendamento da vistoria deverá ser feito antecipadamente junto à Supervisão de Licitação da Gerência de Administração da DAF/FeSaúde, mediante envio de e-mail para licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

4.10.4. Para a realização da vistoria, o proponente ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação formal de vínculo com a empresa, atestando sua habilitação para o procedimento.

4.10.5. O não comparecimento na vistoria não poderá ser utilizado como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições do local da prestação dos serviços, cabendo ao proponente integralmente os ônus decorrentes.

4.10.7. O proponente que optar por realizar a vistoria técnica deverá manifestar-se formalmente.

Indicação ou vedação de marcas ou modelos

4.11. Na presente contratação não há a indicação ou a vedação de marcas, características ou modelos.

Regime de execução

4.12. O regime de execução adotado é o da empreitada por preço unitário.

Prazo de validade da proposta:



4.13. A proposta do fornecedor tem o prazo definido de 60 (sessenta) dias, contadas a partir do dia de inscrição no da proposta ofertada no procedimento de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual período em única oportunidade.

4.14. Sobre o Sistema de Registro de Preços:

4.14.1. Será aplicado o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do inciso I, do art. 28, da Lei nº 14.133/2021 c/c o arts. 64 e 121, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

4.15.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços

4.15.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contado a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

4.15.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições permaneçam vantajosas.

4.15.1.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.15.1.4. O prazo de vigência da Ata não se confunde com o prazo de vigência do contrato oriundo dela.

4.15.2. Da assinatura da Ata de Registro de Preços

4.15.2.1. Ratificado o resultado do procedimento, o proponente mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.15.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.15.2.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital.



4.15.2.3.1. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

4.15.2.3.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15.3. Do preço registrado

4.15.3.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos na Ata de Registro de Preços.

4.15.3.2. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.15.4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

4.15.4.4. Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.15.4.5. Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.15.4.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.15.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



4.15.4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.15.4.9. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.15.4.10. Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.15.4.11. O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.15.4.12. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

4.15.4.13. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 10.9.11, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.15.4.14. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.15.4.15. Os novos valores a serem registrados, conforme itens deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

4.15.4.16. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados.

4.15.4.17. O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.



4.15.4.18. Os preços registrados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registros de Preços.

4.15.4.19. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

4.15.4.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4.15.4.21. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), quando relacionados aos insumos.

4.15.4.22. A repactuação de mão de obra vinculado eventualmente ao contrato é tratado no decorrer do tópico 7.28.

4.15.4.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.15.4.24. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

4.15.4.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.15.4.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.15.4.27. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, sob pena de preclusão.

4.15.4.28. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado



contratualmente; b) a partir da data do requerimento da contratante, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

4.15.4.29. Caso, na data da prorrogação Ata de Registro de Preços, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da contratada, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da contratada, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.15.4.30. A extinção do Ata de Registro de Preços não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

4.15.4.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.15.4.32. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.15.5. Da formação do cadastro de reserva

4.15.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.15.5.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.15.5.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.15.5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.15.5.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.15.5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15.5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



4.15.5.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.15.5.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

4.15.5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.15.6. Da alteração da Ata de Registro de Preços

4.15.6.1. Não poderá haver alteração da Ata de Registro de Preços, quantitativamente e qualitativamente, por meio de Termo Aditivo.

4.15.7. Da adesão à Ata

4.15.7.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (caronas), observados os requisitos do art. 128 do Decreto Municipal n.º 14.730/2021.

4.15.7.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, que deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal n.º 14.730/2021.

4.15.7.3. A formalização deverá ser enviada ao Órgão Gerenciador por meio do “Gestão de Atas”, disponível na plataforma Compras.Gov e, além do preenchimento obrigatório das informações da plataforma, deverá conter os documentos elencados no art. 128 do Decreto Municipal n.º 14.730/2021.



4.15.7.4. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado.

Sobre o contrato:

4.16. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, valendo a data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas como termo inicial da vigência prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.16.1. A **execução dos serviços** terá início na data de publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município.

4.16.1.1. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração por e-mail institucional.

4.16.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, **até o máximo de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.16.3. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratante, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e



g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica.

4.16.4. A contratada não tem direito subjetivo de solicitar a prorrogação contratual.

4.16.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.16.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

4.16.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.16.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução do objeto

5.1. Rotina de *on-boarding* do contrato

5.1.1. As partes deverão observar a seguinte agenda de atividades como rotina de *on-boarding* do contrato:

- a) Fase 1: 01º a 20º dia corrido, a contar da publicação do contrato no PNCP;
- b) Fase 2: 21º ao 40º dia corrido, a contar da publicação do contrato no PNCP; e
- c) Fase 3: 41º ao 60º dia corrido, a contar da publicação do contrato no PNCP.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FASE 1	FASE 2	FASE 3
1	Levantamento das necessidades logísticas, mapeamento das rotas e pontos de coleta e entrega, apresentação da equipe	X		



	técnica dedicada e alinhamento operacional com a contratante.			
2	Elaboração e apresentação do Plano Técnico de Execução, contendo: cronograma detalhado de atividades, plano de contingência para incidentes biológicos ou de transporte, fluxos de comunicação e atendimento emergencial, procedimentos de higienização dos veículos e controle de rastreabilidade das amostras.		X	
3	Realização de treinamentos iniciais para as equipes da contratante e da contratada, abordando temas como biossegurança, acondicionamento e transporte de materiais biológicos, rastreabilidade de amostras, uso do sistema de gestão e protocolos de comunicação entre as partes.			X

5.1.2. A execução da agenda de atividades de *on-boarding* do contrato não impede a execução do objeto contratual, como manutenções, fornecimento de peças, acesso ao sistema, relatórios, entre outros.

5.1.3. Essa agenda de atividades também é indicador para a medição dos resultados da contratação e dos pagamentos a serem efetuados à contratada e seu descumprimento importa em eventuais sanções a serem aplicadas e, também, é hipótese de rescisão do contrato.

5.2. Caberá à Contratada:

- planejar, supervisionar e validar todas as atividades de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos;
- monitorar a execução dos serviços por meio de sistemas de rastreabilidade, relatórios operacionais diários e semanais;
- garantir o cumprimento das normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, especialmente quanto à segurança, integridade e biossegurança das amostras;
- elaborar e encaminhar relatórios técnicos e administrativos periódicos à contratante, registrando volume de coletas, ocorrências, desvios de rota, incidentes e indicadores de desempenho, incluindo indicadores utilizados para medição de pagamentos;



- e) assegurar a correta capacitação das equipes de campo, com periodicidade mínima semestral, abrangendo temas de segurança viária, biossegurança, condução defensiva, primeiros socorros, uso correto de EPIs e conduta ética;
- f) coordenar escalas de plantões noturnos e finais de semana, garantindo cobertura ininterrupta dos serviços;
- g) supervisionar o cumprimento dos protocolos de higienização de veículos, motocicletas e caixas térmicas após cada jornada de transporte;
- h) propor melhorias contínuas nos fluxos logísticos e nos recursos operacionais, identificando gargalos e oportunidades de otimização;
- i) manter contato direto com a coordenação da FeSaúde em situações de emergência, como necessidade de transporte imediato de material crítico, falha de veículo, acidente de trajeto ou intercorrência de biossegurança;
- j) executar quaisquer outras atividades necessárias à eficiência, segurança e continuidade da execução contratual.
- k) dar suporte à coordenação nas rotinas de controle de rotas, ordens de serviço, registros de ocorrências e alimentação do sistema de gestão;
- l) controlar escalas e substituições de motoristas e motociclistas, garantindo cobertura integral das rotas e plantões;
- m) monitorar, em tempo real, os trajetos via sistema de rastreamento, reportando atrasos, desvios de rota, incidentes, não conformidades e irregularidades de temperatura;
- n) acompanhar controle de abastecimento, manutenção preventiva, seguro e licenciamento de veículos;
- o) manter atualizados os registros de entrega e recebimento de materiais, com assinatura digital ou eletrônica dos responsáveis;
- p) atender às demandas emergenciais e chamadas de última hora, inclusive fora do horário comercial, quando acionado;
- q) organizar documentação de transporte, fichas de controle de temperatura e relatórios de não conformidade;
- r) orientar sobre conduta ética, biossegurança, uso correto de EPIs (luvas, óculos, avental, capacete, colete refletivo, balaclava e protetores auriculares), higiene pessoal e segurança viária;



- s) realizar toda e qualquer atividade que contribua para a eficiência, segurança e rastreabilidade dos serviços.

5.2.1. Equipe operacional de transporte

5.2.1.1. A equipe técnica de transporte deverá ser composta por:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CBO	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA
1	Motociclista de Transporte Biológico	7823-10	40h semanais	Segunda a sexta

5.2.1.2. A equipe operacional deverá atuar em conformidade com as diretrizes técnicas de biossegurança, transporte seguro e rastreabilidade de substâncias biológicas, garantindo a entrega dentro dos prazos definidos, com operação ininterrupta, incluindo plantão noturno, finais de semana e feriados.

5.2.1.3. O motociclista de transporte biológico deverá:

- realizar coletas e entregas em rotas predefinidas, cumprindo prazos e horários estabelecidos, inclusive fora do expediente regular, quando acionado;
- assegurar o correto acondicionamento dos materiais, respeitando temperatura, vedação, isolamento e integridade;
- realizar inspeção prévia da motocicleta e das caixas isotérmicas, verificando higienização e integridade;
- utilizar rigorosamente EPIs e uniformes fornecidos;
- comunicar imediatamente qualquer intercorrência, acidente, queda de material, vazamento ou extravio;
- manter a motocicleta em condições de segurança, observando revisões preventivas e abastecimento adequado;
- seguir rotas monitoradas via GPS e registrar todas as entregas no sistema de rastreamento;
- atuar com atenção redobrada em períodos noturnos ou de condições climáticas adversas;
- atender chamados emergenciais, inclusive finais de semana e feriados, com prioridade máxima;
- executar qualquer outra atividade necessária à garantia da segurança, rastreabilidade e continuidade operacional.



5.2.2.1. A contratante deverá ser previamente informada e aprovar a contratação de quaisquer técnicos dedicados aos serviços de transporte. A contratada é responsável por assegurar que os técnicos possuam qualificações, certificações e treinamentos compatíveis com o serviço, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica das atividades prestadas.

5.2.2.2. A contratada e os técnicos serão responsáveis por quaisquer ocorrências, danos diretos ou indiretos decorrentes da execução dos serviços, devendo ressarcir a contratante por prejuízos eventualmente causados.

5.2.2.3. Todos os serviços realizados por técnicos externos deverão ser documentados detalhadamente.

5.2.2.4. A contratante deverá garantir que os serviços de técnicos externos estejam em conformidade com normas técnicas, regulamentações vigentes e procedimentos de biossegurança, assegurando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários e do material transportado.

5.2.2.5. Qualquer incidente ocorrido durante a execução de serviços por técnicos externos deverá ser imediatamente comunicado à contratada, que tomará todas as medidas corretivas necessárias, incluindo a cobertura de custos e providências para minimizar impactos.

5.2.2.6. Fica expressamente proibido à contratada o uso de técnicos autônomos não autorizados para a execução de serviços relacionados ao transporte de materiais biológicos ou equipamentos correlatos.

5.2.3. Dimensionamento das equipes por área de atendimento

5.2.3.1. As equipes operacionais serão alocadas estrategicamente nas regiões de saúde:

REGIÃO DE ATENDIMENTO	PROFISSIONAIS	POSTOS DE SERVIÇO	COLABORADORES
Praias da Baía I, Praias da Baía II e Leste Oceânica	Motociclista de Transporte Biológico	05	05
Norte I, Norte II e Pendotiba	Motociclista de Transporte Biológico	05	05



5.2.3.2. As equipes poderão ser remanejadas conforme demanda operacional da contratante, emergências, alterações de rotas ou reforço logístico em surtos, campanhas de coleta ou transporte urgente.

5.2.4. Uniformes, EPIs, ferramentas e veículos

5.2.4.1. A contratada deverá fornecer aos empregados todos os uniformes, EPIs e materiais necessários para a execução dos serviços de transporte de material biológico, laboratorial e documentos, devidamente certificados conforme a NR-06 e demais normas aplicáveis, incluindo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Calça e camisa tipo polo com identificação da contratada	Unidade	02	Semestral
2	Jaqueta impermeável com identificação da contratada	Unidade	01	Anual
3	Bota de segurança impermeável	Par	01	Anual
4	Luvas nitrílicas descartáveis	Par	10	Mensal
5	Máscara respiratória PFF2	Unidade	02	Mensal
6	Óculos de proteção com filtro UV	Unidade	01	Anual
7	Capacete com viseira e refletivos (para motociclistas)	Unidade	01	Anual
8	Colete refletivo com identificação da contratada	Unidade	01	Anual
9	Protetor auricular e balaclava (uso noturno e frio intenso)	Unidade	01	Anual
10	Baú isotérmico para transporte de material biológico	Unidade	01	Semestral
11	Baú bauleto 144 litros com no mínimo 3 extensores.	Unidade	01	Anual
12	Gelo ou gelox para acondicionamento de amostras	Kit	04	Anual
13	Álcool 70%, solução desinfetante, panos descartáveis	Kit	01	Mensal
14	Sacos de descarte e etiquetas de rastreabilidade	Kit	01	Mensal
15	Kit de primeiros socorros	Unidade	01	Anual
16	Equipamento de comunicação de emergência	Unidade	01	Anual

5.2.4.2. Identificação, uso, manutenção e controle de EPIs, uniformes e materiais de transporte

5.2.4.2.1. Todos os EPIs, uniformes e materiais de transporte fornecidos à equipe devem estar identificados com a marca da contratada, serem rastreados e mantidos prontos para uso imediato durante toda a execução dos serviços.



5.2.4.2.2. O uso desses itens é obrigatório durante toda a jornada de trabalho, incluindo deslocamentos, plantões noturnos, finais de semana e feriados, de forma a garantir a integridade do transporte e a segurança dos colaboradores.

5.2.4.2.3. Qualquer item que se encontre danificado, comprometido ou fora das especificações deve ser substituído imediatamente pela contratada, sem prejuízo das atividades.

5.2.4.2.4. Todos os itens listados no item 5.2.4.1. estarão sujeitos a trocas antes do prazo determinado na tabela, e dependendo do item, também poderá ser prorrogado a troca, desde que o objeto continue com a validade vigente ou que o material/equipamento não tenha sofrido desgastes, quebra, rachaduras ou algo do tipo, neste caso, itens como o 10,11 e 12 que são itens de durabilidade maior que os demais, passarão por análise do contratante para identificar a real necessidade de troca ou não.

5.2.4.2.5. Os materiais contidos nos baús de transporte, tais como gelo/gelox, álcool 70% e demais insumos de biossegurança, devem ser repostos periodicamente, garantindo a manutenção da integridade e segurança dos materiais transportados.

5.2.4.2.6. A contratada é responsável pela higienização, conservação e controle de todos os EPIs, uniformes e materiais de transporte, assegurando condições adequadas de uso e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

5.2.4.2.7. Em hipótese alguma será permitido o transporte dos materiais com o baú aberto, essa medida evitará que se danifique amostra, exame ou qualquer material transportado. O não cumprimento desse item poderá ocasionar sanções administrativas a contratada.

5.2.4.2.7.1. Caso o condutor identifique que a quantidade de materiais dentro do baú esteja atingindo o limite de altura, a contratada deverá aumentar a quantidade de extensores, desde que não sejam prejudicados ou punidos pelas leis de trânsito. Os extensores deverão ser fornecidos pela contratada.

5.2.4.2.8. Faz parte da execução do serviço o recolhimento de frascos vazios de vacinas nas unidades de saúde da FeSaúde.



5.2.4.2.8.1. Os frascos deverão ser entregues na unidade do Posto Médico de Família Jurujuba, local destinado para esterilização dos frascos.

5.2.4.2.8.2. O local informado acima poderá ser alterado, de acordo com a necessidade da FeSaúde e planejamento da Prefeitura de Niterói.

5.2.4.2.9. Para transporte de vacinas, medicamentos ou qualquer material que necessite da temperatura adequada, será necessário a utilização do gelox em sua temperatura de acordo com cada item. Caso o gelox não esteja em temperatura ideal, poderá solicitar a unidade de saúde mais próxima a troca deste item, sabendo que é de alta necessidade que o gelox esteja em temperatura adequada para transportar esses materiais. Essa medida tem sido aplicada nos contratos anteriores da FeSaúde e tem efeito positivo.

5.2.4.2.9. A contratada deverá realizar treinamentos periódicos com todos os colaboradores sobre:

- a) uso correto dos EPIs e materiais de transporte;
- b) normas de conduta e segurança;
- c) rastreabilidade e registro de transporte;
- d) protocolos em situações emergenciais.

5.2.4.2.10. Os treinamentos terão periodicidade definida e registrada, servindo como indicadores de desempenho operacional, os quais poderão ser utilizados para avaliação da execução do contrato e medição para pagamentos.

5.2.4.3. Veículos e condições operacionais

5.2.4.3.1. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços devem estar em perfeito estado de conservação e operação, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva, corretiva e substituição imediata em caso de falha, dano ou necessidade operacional. A contratada deve garantir que cada veículo esteja pronto para uso em qualquer turno, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados, assegurando a continuidade e confiabilidade do transporte. Todos os veículos deverão ser registrados em nome da contratada no Estado do Rio de Janeiro, com seguro integral em



nome da contratada, garantindo cobertura completa para acidentes, danos a terceiros e transporte de materiais.

5.2.4.3.2. Os veículos devem atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Modelos a partir de 2021/2022 e mínimo 130 cc;
- b) Baú bauleto para armazenamento em geral;
- c) Baú/cooler isotérmicos homologados para transporte seguro de material biológico e laboratorial, com reposição periódica de gelo, gelox e demais insumos de biossegurança, garantindo integridade e estabilidade da temperatura;
- d) Sistema de rastreamento em tempo real (GPS), com registro contínuo, histórico completo e acesso à contratante, possibilitando auditoria, monitoramento de rotas e verificação de cumprimento de prazos;
- e) Sinalização refletiva e identificação visual, incluindo adesivos ou pintura que indiquem a função do veículo e a empresa responsável pelo transporte, garantindo visibilidade e segurança durante deslocamentos diurnos e noturnos. A contratada autoriza a plotagem dos veículos, conforme padrões de identificação visual aprovados pela contratante;
- f) Kit de higienização e biossegurança, contendo álcool 70%, soluções desinfetantes, luvas descartáveis, panos descartáveis, sacos de descarte e etiquetas de segurança, permitindo limpeza e manutenção da integridade do transporte;
- g) Kit de primeiros socorros e comunicação de emergência, assegurando suporte imediato a colaboradores em situações de acidente ou incidente com material biológico;
- h) Dispositivos de vedação e lacres numerados, garantindo rastreabilidade completa e inviolabilidade do conteúdo transportado.
- i) Controle de combustível: a contratada é responsável pelo abastecimento, gerenciamento e registro de consumo, garantindo que todos os veículos tenham autonomia para cumprir rotas planejadas sem interrupções.

5.2.4.3.3. A contratada é responsável por manter registros atualizados sobre o estado operacional de cada veículo, incluindo: inspeções diárias, revisões preventivas, manutenção corretiva, abastecimento, seguro, licenciamento, substituição de equipamentos e histórico de incidentes. Esses registros devem estar disponíveis para auditoria da contratante a qualquer momento.



5.2.4.3.4. A troca de veículos deve ser realizada sempre que houver desgaste, falha mecânica ou necessidade operacional, garantindo que os veículos substitutos sejam equivalentes em capacidade, equipamento e condições de segurança, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo da rastreabilidade ou integridade do material transportado. A contratada deverá fornecer modelos de veículos a partir do ano de 2021, realizando renovação completa dos modelos a cada 6 anos. Todas as substituições de veículos e equipamentos associados devem ser documentadas e comunicadas à contratante.

5.2.4.3.5. Procedimentos de identificação de responsáveis e aplicação de multas:

- a) Em caso de incidentes, falhas, descumprimento de normas operacionais ou danos a materiais, será realizado o levantamento detalhado para identificar o real infrator;
- b) A multa ou penalidade aplicada será da contratada, devidamente identificado por meio de registros de rastreamento, checklists, relatórios de auditoria e controle operacional;
- c) Todos os registros utilizados para a identificação de infratores devem ser arquivados e disponibilizados à contratante para auditoria;
- d) A contratada é responsável por executar as medidas corretivas decorrentes das infrações, incluindo manutenção corretiva ou substituição imediata de veículos, equipamentos ou materiais comprometidos.

5.2.4.3.6. Treinamentos periódicos devem ser realizados com todos os motoristas e motociclistas, abordando:

- a) condução defensiva e segura;
- b) protocolos de higienização e acondicionamento de materiais biológicos e laboratoriais;
- c) procedimentos em casos de emergência, acidente ou intercorrência com material biológico;
- d) utilização correta dos equipamentos de rastreamento, kits de biossegurança, primeiros socorros e lacres de rastreabilidade;



e) registro de coletas e entregas, garantindo rastreabilidade e controle operacional.

5.2.4.3.7. Tabela de veículos:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / OBSERVAÇÃO	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	MANUTENÇÃO / TROCA
1	Motocicleta	Capacidade de carga até 50 kg; ideal para rotas rápidas e urbanas	Baú acoplado, Baú/cooler isotérmico, rastreamento GPS, sinalização refletiva, kit higienização/biossegurança, kit primeiros socorros, lacres numerados	Manutenção preventiva e corretiva pela contratada; substituição imediata se falha

5.2.4.3.8. Todos os veículos devem ser identificados, rastreados e operados exclusivamente em nome da contratada, garantindo rastreabilidade completa desde a coleta até a entrega, incluindo manutenção, abastecimento, substituição de equipamentos e registro de ocorrências.

5.2.4.3.9. O uso correto, manutenção, rastreabilidade e substituição dos veículos serão considerados indicadores de desempenho operacional, podendo influenciar na avaliação da execução contratual e servir como base para a medição de pagamentos.

5.2.4.4. Sistema de gestão registrará em tempo real coletas, entregas, ocorrências e trajetos, permitindo auditoria integral e acompanhamento de indicadores de desempenho, **vinculados à medição de pagamentos.**

5.2.4.5. Treinamentos periódicos obrigatórios, com registro para indicadores:

- a) Normas de biossegurança e transporte de material biológico (ANVISA/RDC 504/2021);
- b) Uso correto de EPIs e higienização de equipamentos;
- c) Condução defensiva e prevenção de acidentes;
- d) Conduta em emergências, vazamentos ou acidentes;
- e) Procedimentos de contingência, comunicação e acionamento de socorro;
- f) Uso do sistema de rastreamento, assinaturas eletrônicas e controle de rotas;



g) Atendimento humanizado e postura ética perante servidores e profissionais da saúde.

5.3. Execução dos serviços

5.3.1. As atividades descritas neste item têm por objetivo garantir a execução contínua, segura, rastreável, controlada e tempestiva do transporte de material biológico humano, materiais laboratoriais e documentos entre as unidades da FeSaúde, laboratórios de referência, centros de processamento, unidades conveniadas e demais pontos designados pela contratante. O serviço deverá ser prestado de modo ininterrupto, com previsibilidade e precisão, assegurando que o fluxo logístico atenda plenamente às rotinas assistenciais, administrativas e laboratoriais, sem risco de interrupção do diagnóstico ou do atendimento clínico. Cada deslocamento deverá ser rastreável, documentado e auditável, de forma que a contratante possa identificar, a qualquer momento, o local, a rota, o horário e o responsável pela coleta, transporte e entrega, inclusive em casos de contingência, imprevisto ou substituição de equipe.

5.3.2. O escopo do serviço compreende a disponibilização integral dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução. Inclui-se a disponibilização de mão de obra dedicada — motociclistas, auxiliares operacionais e supervisores técnicos — devidamente uniformizados, capacitados e identificados, além da oferta de veículos e equipamentos adequados à natureza e volume das cargas transportadas, como motocicletas.

5.3.2.1. Devem ser disponibilizados ainda baús e caixas térmicas certificados, sensores de temperatura, rastreadores veiculares, sistemas de monitoramento remoto, equipamentos de comunicação (celulares corporativos ou rádios de contato), bem como todos os insumos indispensáveis: EPIs, lacres invioláveis, etiquetas de identificação, materiais de contenção, produtos de higienização e armazenamento temporário.

5.3.2.2. Os espaços físicos de apoio — depósitos, áreas de triagem e pontos de parada — devem manter-se organizados, higienizados e sob controle de acesso. A contratada deverá ainda disponibilizar toda a documentação técnica pertinente (POPs, manuais, fichas de risco, checklists e relatórios de controle), operar sistemas eletrônicos de gestão e rastreamento, e realizar treinamentos e capacitações periódicas que assegurem a qualificação contínua de sua equipe e a aderência às rotinas da contratante.



5.3.3. A execução dos serviços deverá observar princípios inegociáveis, entre os quais se destacam:

- (a) biossegurança e integridade física — preservando o material coletado contra contaminações cruzadas, vazamentos, quedas, variações bruscas de temperatura e manipulação inadequada;
- (b) rastreabilidade integral — com identificação única de cada amostra, documento e volume transportado, vinculando-os a registros eletrônicos;
- (c) confidencialidade e sigilo — assegurando que nenhum dado clínico, amostra ou documento seja visualizado, fotografado, divulgado ou manipulado por terceiros;
- (d) continuidade operacional — garantindo a prestação ininterrupta mesmo diante de imprevistos (chuvas, acidentes, congestionamentos, paralisações ou falhas mecânicas);
- (e) conformidade normativa e regulatória — respeitando as disposições da ANVISA, normas de transporte de produtos biológicos (IATA/PI-650 quando aplicável), RDCs vigentes, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas;
- (f) padronização e melhoria contínua — com base em procedimentos documentados, indicadores de desempenho e relatórios de conformidade revisados periodicamente pela contratante.

5.3.4. São obrigações gerais da contratada, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais:

- a) disponibilizar veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento, submetidos a inspeções diárias antes do início das rotas;
- b) garantir equipe qualificada, treinada e substituta em número suficiente para cobertura integral de férias, ausências ou demandas extraordinárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- c) operar sistemas de rastreamento em tempo real, com registros automáticos de geolocalização, tempos de parada e rota percorrida, mantendo histórico acessível à contratante;
- d) manter estoque mínimo de insumos críticos equivalente a 10% da demanda média mensal, prevenindo interrupções;
- e) manter apólice de seguro vigente que cubra integralmente carga, responsabilidade civil, acidentes pessoais e danos a terceiros;



- f) elaborar, apresentar e cumprir Plano de Execução Operacional (PEO) contendo mapa de rotas, tempo estimado de deslocamento, capacidade por veículo, fluxos de contingência, escalas de pessoal e protocolo de comunicação com a contratante;
- g) manter arquivo físico e eletrônico de todas as coletas, entregas e ocorrências, preservando os dados pelo prazo legal ou superior, conforme determinação da contratante;
- h) garantir que todos os colaboradores utilizem EPIs completos, uniformes padronizados e crachás de identificação, sendo vedada a utilização de vestimentas que comprometam a imagem institucional da contratante;
- i) assegurar que todo o material biológico seja transportado com controle térmico e contenção de risco, de acordo com o tipo de amostra, mantendo o registro eletrônico de temperatura e tempo de transporte.

5.3.5. O serviço deverá operar de forma ininterrupta, respeitando o cronograma estabelecido e prevendo flexibilidade para demandas extraordinárias ou emergenciais. As rotas deverão ser classificadas como fixas (rotinas diárias ou periódicas) e variáveis (sob demanda, plantões, coletas avulsas), cabendo à contratada apresentar proposta de roteirização otimizada e realizar revisões trimestrais ou sempre que solicitado pela contratante.

5.3.5.1. A contratada deverá manter equipe de contingência e veículos de reserva para acionamento imediato em caso de falhas mecânicas, acidentes, interdições de via ou aumento súbito da demanda. Todos os eventos de desvio de rota, interrupção ou atraso deverão ser comunicados imediatamente, com justificativa e previsão de regularização. A contratada deverá possuir plano de contingência validado pela contratante, contemplando redistribuição de rotas, acionamento de substitutos e mecanismos de priorização conforme criticidade do material transportado.

5.3.6. A contratada deverá promover integração técnica e administrativa com as unidades da FeSaúde e com os laboratórios de referência antes do início da operação. Essa integração compreenderá o mapeamento de responsáveis, horários críticos de coleta e entrega, locais de triagem, fluxos internos, áreas restritas e procedimentos específicos de acondicionamento.

5.3.6.1. A cada unidade deverá corresponder um protocolo de interação padronizado, contendo checklist de recebimento, conferência de volumes, assinatura eletrônica ou física e validação por



código de rastreio. A ausência de confirmação de entrega ou divergência de conteúdo deverá gerar abertura de ocorrência imediata, passível de penalidade contratual.

5.3.7. Todo transporte deverá ser acompanhado da documentação exigida, incluindo:

- a) Declaração de Conteúdo no Transporte de Amostras Biológicas, devidamente preenchida e assinada;
- b) Protocolo de coleta emitido pela unidade remetente;
- c) Etiquetas de identificação contendo código de rastreio, identificação da unidade de origem e destino;
- d) Etiquetas UN3373, quando aplicável;
- e) Comprovante digital ou físico de roteirização;
- f) Registro eletrônico de temperatura quando houver exigência de controle térmico.

5.3.7.1. Todos os documentos deverão ser armazenados de forma segura e auditável, ficando sob responsabilidade direta da contratada a guarda e integridade das informações.

5.3.8. A contratada deverá manter-se plenamente regularizada perante os órgãos de Vigilância Sanitária, órgãos de trânsito e ambientais, devendo estar apta a apresentar, sempre que solicitada, licenças, registros de veículos, certificados de calibração de equipamentos, relatórios de manutenção preventiva e comprovantes de capacitação técnica dos colaboradores. Nenhum veículo ou colaborador poderá atuar sem as autorizações e certificações exigidas pela legislação vigente.

5.3.9. Deverá ser implementado um programa permanente de controle de qualidade, abrangendo auditorias internas mensais, verificação dos indicadores de desempenho (pontualidade, integridade, rastreabilidade, não conformidades e ocorrências) e um plano contínuo de ações corretivas e preventivas (CAPA), utilizando metodologia PDCA. A contratada deverá apresentar trimestralmente relatórios de desempenho e evidências de melhoria, com recomendações para otimização de rotas e redução de riscos.



5.3.10. A contratada é integralmente responsável, civil, administrativa e tecnicamente, por quaisquer danos, perdas, contaminações, extravios, atrasos injustificados, falhas operacionais ou prejuízos decorrentes de sua conduta negligente, imprudente ou omissa. Em tais situações, deverá promover ressarcimento integral à contratante, acionando as apólices de seguro e arcando com eventuais custos adicionais decorrentes da necessidade de reenvio de amostras, retrabalho ou atraso em diagnósticos.

5.3.11. A contratada deverá manter comunicação permanente e transparente com a contratante, informando de forma imediata qualquer anormalidade, incidente, acidente, atraso, falha mecânica, ausência de colaborador, impossibilidade de coleta, erro de identificação ou qualquer evento que comprometa a execução das rotas. Todas as ocorrências deverão ser registradas no sistema de gestão e comunicadas por telefone e e-mail institucional ao setor designado, acompanhadas de plano de ação e previsão de regularização.

5.3.12. As condutas operacionais deverão refletir postura ética, técnica e responsável, orientada pela missão institucional da FeSaúde e pelos princípios da administração pública. A equipe deverá agir com urbanidade, discrição, zelo e precisão técnica, preservando o sigilo das informações e o respeito às unidades atendidas. Qualquer conduta indevida, reincidente ou incompatível com a função poderá ensejar substituição imediata do colaborador e aplicação de sanções contratuais.

A contratada deverá fomentar cultura de segurança e de qualidade, garantindo que cada profissional compreenda o impacto de sua atuação sobre o processo assistencial e sobre a credibilidade institucional da FeSaúde.

5.4. Rotinas de execução dos serviços

5.4.1. Visão geral — As rotinas definem o ciclo: solicitação → conferência pré-embarque → acondicionamento → transporte → entrega → registro e arquivamento. Devem ser claras, padronizadas em POPs, e auditáveis.

5.4.2. Solicitação e aceite do serviço

5.4.2.1. Solicitações via sistema: toda coleta/entrega será requisitada por meio do sistema eletrônico da contratante; em caráter emergencial, por telefone institucional com posterior registro no sistema.



5.4.2.2. Confirmação: a contratada confirmará o aceite em até 15 minutos úteis, indicando veículo e responsável.

5.4.3. Conferência pré-embarque e checklist obrigatório

5.4.3.1. Antes do embarque, o condutor ou auxiliar fará checklist: identificação/etiquetagem, estado da embalagem primária e secundária, lacre, temperatura registrada, número de volumes, e condições gerais. Checklist assinado digitalmente.

5.4.3.2. Em desacordo: recusa de embarque com registro fotográfico e comunicação imediata à unidade de origem.

5.4.4. Acondicionamento e fixação

5.4.4.1. Acondicionamento conforme PI-650/IATA (quando aplicável) e POPs locais: primária → secundária → externa; absorvente para líquidos; lacres numerados.

5.4.4.2. Fixação: uso de dispositivos de amarração/antivibração nos baús; separação física entre amostras biológicas, medicamentos e documentos.

5.4.5. Monitoramento em trânsito

5.4.5.1. Monitoramento em tempo real: rastreador deve enviar localização com histórico mínimo por viagem.

5.4.5.2. Alertas automáticos: desvios de rota, perda de sinal — acionamento do supervisor e abertura imediata de ocorrência.

5.4.6. Entrega e recepção

5.4.6.1. Entrega somente ao responsável habilitado; assinatura eletrônica com identificação (nome, matrícula, função). Em ausência, seguir procedimento de retorno ou protocolo de liberação por e-mail autenticado.

5.4.6.2. Registro fotográfico mínimo: condição externa da embalagem e lacre no momento da entrega.

5.4.7. Registros pós-entrega



5.4.7.1. Inserção no sistema das evidências: fotos, assinatura, temperatura final, observações.

5.4.7.2. Arquivo: backup diário das informações e armazenamento por prazo mínimo de 5 anos.

5.4.8. Rotinas de manutenção e higiene dos veículos

5.4.8.1. Inspeção pré-rota: verificação de limpeza, estanqueidade do baú, integridade dos lacres, funcionamento do rastreador. Registro obrigatório.

5.4.8.2. Manutenção preventiva: calendário com ordens de serviço (semestral para itens críticos; mensal para limpeza/desinfecção).

5.4.9. Gestão de insumos e estoques

5.4.9.1. A contratada deverá manter controle rigoroso e atualizado de todos os insumos utilizados na execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), lacres de segurança, etiquetas de rastreamento, caixas térmicas, temperatura, kits de contenção, materiais de higienização e medicamentos de transporte, com inventário mínimo suficiente para 15 (quinze) dias de operação contínua, conforme a demanda média mensal registrada.

5.4.9.2. O sistema de controle de estoque deverá operar com níveis de alerta e reposição automática, sendo obrigatória a solicitação de recomposição de materiais sempre que o quantitativo atingir o ponto de pedido, previamente definido no Plano de Execução Operacional (PEO). O não cumprimento desse controle implicará comunicação imediata à contratante e abertura de não conformidade.

5.4.9.3. Todos os insumos deverão ser armazenados em ambientes adequados, ventilados, limpos e identificados, com segregação de materiais limpos, contaminados e prontos para higienização, obedecendo às normas de biossegurança aplicáveis e às orientações da Vigilância Sanitária.

5.4.9.4. As caixas térmicas e demais equipamentos de transporte deverão ser higienizados obrigatoriamente duas vezes ao dia, sempre no início e ao final do expediente, em espaço próprio e devidamente equipado para essa finalidade, mantido às custas da contratada. Essa rotina é de caráter obrigatório, independentemente do volume de transporte ou da ocorrência de eventos de contaminação.



5.4.9.5. Os baús acoplados dos motociclistas deverão ser higienizados diariamente pelos motociclistas, com pano e álcool, antes e depois do expediente.

5.4.9.6. Os baús acoplados dos motociclistas deverão ser desinfetados e higienizados pelo menos uma vez na semana, em local apropriado, seguindo todas as normas sanitárias correlatas, com emissão de certificado a ser entregue para os fiscais, a fim de subsidiar a instrução do pagamento mensal.

5.4.9.7. A higienização deverá incluir lavagem com detergente neutro, desinfecção com solução apropriada (hipoclorito ou outro aprovado pela contratante), secagem natural em ambiente controlado e inspeção visual de integridade. Todo o processo deverá ser registrado em planilha ou sistema eletrônico, com identificação do operador, data, hora e código do equipamento.

5.4.9.8. Sempre que houver ocorrência de derramamento, rompimento de embalagens, contaminação biológica suspeita ou exposição a calor excessivo, a higienização deverá ser imediatamente antecipada, e o item permanecerá em quarentena operacional até liberação formal pela supervisão técnica.

5.4.9.9. A contratada deverá manter estoque mínimo de caixas térmicas reservas (10% a mais do número em uso), devidamente certificadas e em condições de uso imediato, para garantir a continuidade operacional em caso de substituições urgentes.

5.4.9.10. Será obrigatória a apresentação mensal de relatório de controle de higienização e estoque, contendo datas, operadores, produtos utilizados, volumes higienizados, não conformidades e substituições realizadas, sob pena de sanção contratual por falhas de biossegurança.

5.4.10. Horários e janelas operacionais

5.4.10.1. Definições

a) Janela de coleta: período no qual a unidade remetente deverá disponibilizar a amostra para retirada, considerando a natureza e a prioridade do material.

b) Janela de entrega: período reservado para o recebimento e conferência da amostra pelo destino, devendo coincidir com o horário de funcionamento do setor técnico responsável.



- c) Cut-off: horário limite para que uma coleta possa ser entregue no mesmo dia. Após o cut-off, as coletas serão programadas para a próxima janela operacional disponível.
- d) SLA temporal (Service Level Agreement): prazo máximo entre a coleta e a entrega permitido para cada tipo de material.
- e) Todos os horários deverão ser respeitados rigorosamente. Mudanças, exceções ou atrasos deverão ser comunicados imediatamente via sistema, com justificativa e autorização da contratante.

5.4.10.2. Janelas padrão

- a) Rotas diurnas regulares: 08:00 às 17:00 – utilizadas para transporte de amostras de rotina, documentos administrativos e materiais não perecíveis.
- b) Rotas vespertinas ou estendidas: 12:00 às 20:00 – aplicáveis a laboratórios com processamento noturno ou coleta tardia.
- c) Cut-off padrão: 14:00 – coletas realizadas após esse horário são programadas para entrega no próximo ciclo, salvo quando se tratar de material crítico ou emergencial.
- d) Flexibilização: rotas poderão ser ajustadas temporariamente, mediante autorização prévia, em casos de campanhas, eventos sanitários, mutirões ou contingências climáticas.

5.4.10.3. SLA por classe de material

- a) Amostras críticas (gases sanguíneos, hemoculturas, material de UTI, emergências cirúrgicas): até 30 minutos entre coleta e entrega; prioridade máxima.
- b) Amostras refrigeradas (2–8°C): até 4 horas; coletas após 12:00 serão entregues no próximo ciclo de refrigeração.
- c) Amostras ambientais e de controle: até 6 horas.
- d) Documentos, resultados, requisições e correspondências: até 24 horas dentro do mesmo município.
- e) Materiais laboratoriais não perecíveis e amostras intermunicipais: até 48 horas, salvo definição diversa.



f) Todos os tempos de SLA deverão estar registrados em sistema e vinculados à classe do material no ato do cadastro da solicitação.

5.4.10.4. Janelas críticas e de prioridade

- a) Janelas críticas são definidas pela contratante conforme natureza da amostra e impacto clínico.
- b) Devem ser atendidas imediatamente, mesmo que impliquem reprogramação de rotas em andamento.
- c) Para esse fim, a contratada manterá permanentemente uma equipe e um veículo em sobreaviso, prontos para acionamento de janelas críticas.

5.4.10.5. Cut-offs e janelas de processamento

- a) Cada unidade de coleta terá horário limite diário (cut-off) para permitir o processamento no mesmo dia.
- b) A contratada deverá apresentar tabela consolidada de cut-offs por unidade e tipo de material.
- c) Alterações de cut-off deverão ser comunicadas com 48 horas de antecedência à contratante.

5.4.10.6. Buffers e tolerâncias temporais

- a) Admite-se buffer operacional de até 15 minutos para atrasos logísticos ordinários.
- b) Para unidades com difícil acesso, tolerância de até 30 minutos.
- c) Atrasos acima dos limites configuram não conformidade temporal e exigem abertura de registro no sistema.

5.4.10.7. Troca de turno e passagem de responsabilidade

- a) Haverá sobreposição mínima de 15 minutos entre turnos, para conferência de volumes, lacres e rotas pendentes.
- b) Essa conferência será registrada eletronicamente, com a identificação dos dois profissionais envolvidos.



c) Ocorrências pendentes ou eventos em trânsito deverão constar no checklist de passagem de turno.

5.4.10.8. Turnos, escalas e jornadas

a) Escalas mensais deverão ser informadas à contratante com 7 dias de antecedência.

b) Jornadas devem respeitar integralmente a legislação trabalhista.

c) Horas extras e sobreaviso só poderão ser realizados mediante autorização expressa da contratante.

5.4.10.9. Plantões, feriados e janelas especiais

a) Durante feriados ou pontos facultativos, a contratada deverá garantir plantão 24/7 para unidades que operem continuamente.

b) Em campanhas de vacinação, testagem ou situações sanitárias especiais, as janelas operacionais poderão ser temporariamente ampliadas ou reforçadas.

c) Planos de contingência para feriados prolongados deverão ser apresentados com antecedência mínima de 48 horas.

5.4.10.10. Notificações e confirmações de tempo real

a) A contratada deverá confirmar eletronicamente cada agendamento de coleta em até 15 minutos após o registro no sistema.

b) O início do deslocamento deverá gerar notificação automática com ETA (Estimated Time of Arrival).

c) A chegada ao destino será avisada 10 minutos antes, permitindo que o setor prepare o material para recebimento.

d) A confirmação de entrega será obrigatoriamente eletrônica, com assinatura digital e timestamp.

5.4.10.11. Emergências temporais

a) Emergências médicas terão prioridade absoluta sobre qualquer rota programada.



b) O tempo máximo de resposta será o definido em 5.4.12 (rotinas emergenciais), sem prejuízo do SLA.

c) O sistema deverá permitir reordenação dinâmica das rotas em tempo real para acomodar emergências.

5.4.10.12. Rotas intermunicipais e janelas de travessia

a) Janelas intermunicipais deverão considerar o tempo de deslocamento e restrições rodoviárias.

b) A contratada deverá manter plano de contingência para travessias marítimas ou interdições temporárias.

c) O descumprimento de janela intermunicipal exige notificação imediata à contratante.

5.4.10.13. Janelas noturnas e segurança

a) Rotas noturnas deverão ser previamente aprovadas e contar com protocolo de segurança específico.

b) O motorista deverá comunicar à central qualquer ocorrência suspeita ou risco durante o percurso.

c) Quando houver zonas de risco, poderão ser utilizados percursos alternativos ou escolta.

5.4.10.14. Indicadores e monitoramento temporal

a) Indicadores obrigatórios:

% de entregas dentro da janela programada;

Tempo médio entre coleta e entrega;

% de atrasos superiores a 15 minutos;

% de coletas realizadas fora de cut-off.

b) Meta mínima de desempenho: 95% de pontualidade mensal.

c) Indicadores deverão ser apresentados mensalmente à contratante com plano de ação corretiva quando houver desvios.



5.4.10.15. Registros e rastreabilidade temporal

- a) Todos os eventos operacionais deverão possuir timestamp automático.
- b) Logs eletrônicos (check-in, saída, chegada, entrega) deverão ser mantidos por 12 meses.
- c) O sistema deverá permitir a exportação integral dos registros para fins de auditoria.

5.4.10.16. Atrasos e planos de compensação temporal

- a) Atrasos acima do limite exigem justificativa documentada em até 30 minutos após o ocorrido.
- b) As coletas não realizadas deverão ser reprogramadas prioritariamente e sem custo adicional.
- c) A reincidência superior a três atrasos mensais por rota implicará abertura de CAPA e possível penalidade contratual.

5.4.10.17. Autorização de horários excepcionais e horas extras

- a) Toda alteração de horário deverá ter aprovação prévia da contratante, salvo emergências médicas.
- b) Horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização expressa e comprovadas documentalmente.**

5.4.10.18. Exemplos práticos e cenários

- a) Cenário 1 – Bloqueio viário: o motorista comunica o bloqueio, central reprograma a rota e envia nova ETA à unidade.
- b) Cenário 2 – Coleta fora de horário: unidade solicita coleta emergencial após o cut-off; o sistema aciona equipe de plantão e registra ocorrência.
- c) Cenário 3 – Chuva intensa: central aciona plano de contingência com ajuste de janelas e acionamento de rotas alternativas.
- d) Cenário 4 – Campanha de testagem: janelas especiais entre 07:00 e 11:00, frota reforçada e controle de tempo intensificado.



e) Cenário 5 – Feriado prolongado: plano de contingência ativo com rotas pré-definidas, revezamento de equipes e controle eletrônico de presença.

5.4.10.19. Penalidades temporais

a) Atrasos sistemáticos ou falhas em janelas críticas poderão gerar glosa, multa ou suspensão da rota.

b) Penalidade agravada será aplicada quando houver impacto clínico comprovado decorrente de atraso injustificado.

5.4.10.20. Revisão e atualização das janelas

a) As janelas, SLAs e cut-offs serão revisados trimestralmente ou sempre que houver alteração de demanda, perfil de risco ou abertura de novas unidades.

b) Alterações deverão ser formalizadas no Plano de Execução Operacional (PEO), com antecedência mínima de 15 dias.

Tabela – SLAs, Cut-offs e Janelas Operacionais por Tipo de Material

5.6. Transferência de conhecimento e tecnologias ao fim do contrato

5.6.1. Ao término do contrato, ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração, a contratada será integralmente responsável por assegurar a completa transferência de todos os registros, informações técnicas e operacionais relacionadas à execução dos serviços.

5.6.1.1. Essa transferência deverá abranger, no mínimo, documentos técnicos, laudos sanitários, certificados de execução, registros de aplicação de produtos, protocolos de segurança e quaisquer outras informações que garantam a rastreabilidade e continuidade dos serviços prestados.

5.6.1.2. Para assegurar que a Administração possa manter a efetividade das ações após o encerramento do contrato, a contratada deverá fornecer suporte adequado, incluindo, ainda, o esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a periodicidade e boas práticas para os serviços de controle sanitário.

5.6.2. A transferência de todas as informações deverá ser concluída dentro de um prazo razoável, proporcional à complexidade dos serviços executados, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias



corridos após o encerramento contratual, salvo prazo diverso expressamente acordado com a Administração.

5.6.3. A contratada deverá garantir que os registros transferidos sejam entregues de maneira organizada, em formato digital e/ou físico, conforme solicitado, assegurando a integridade e autenticidade das informações. Os documentos não poderão sofrer qualquer tipo de alteração que comprometa sua veracidade, nem depender de formatos proprietários que dificultem sua consulta e utilização futura.

5.6.4. A contratada deverá seguir todas as diretrizes estabelecidas pela comissão de LGPD da Fundação, garantindo rigorosamente a proteção dos dados pessoais e sensíveis eventualmente coletados no decorrer da execução dos serviços.

5.6.4.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a adoção de procedimentos técnicos apropriados para a exclusão segura e irreversível de quaisquer dados pessoais ou sensíveis que não sejam mais necessários, sempre em conformidade com a legislação vigente.

5.6.4.2. A exclusão deverá ser realizada utilizando métodos reconhecidos e auditáveis, assegurando a completa eliminação das informações sem possibilidade de recuperação.

5.6.4.3. A contratada deverá documentar e atestar a execução desses procedimentos, fornecendo à Administração relatórios detalhados sobre os mecanismos utilizados para a eliminação segura dos dados.

5.6.4.4. Caso haja necessidade de retenção de parte das informações por obrigações legais ou regulatórias, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, informando os prazos e justificativas aplicáveis.

5.6.5. Durante todo o processo de transferência das informações e encerramento contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte contínuo e adequado às necessidades da Administração. Esse suporte deverá incluir treinamentos específicos para a equipe designada, esclarecimento de dúvidas, orientações sobre boas práticas sanitárias e assistência técnica remota ou presencial sempre que necessário.



5.6.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para garantir que a transição ocorra de forma eficiente, minimizando riscos e garantindo a continuidade dos serviços de controle sanitário. O período de suporte deverá ser compatível com a complexidade das atividades executadas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o encerramento contratual, salvo prazo diverso expressamente acordado com a Administração.

5.6.6. Todos os equipamentos, peças e insumos adquiridos e pagos no âmbito do contrato, inclusive aqueles substituídos ou declarados inservíveis, serão incorporados ao patrimônio da Administração a partir do recebimento definitivo dos bens, não cabendo à contratada qualquer reivindicação quanto à sua devolução ou destinação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual, sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

6.1.1. Considerações Iniciais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. Instrumentos necessários

6.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

6.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal.

6.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;



6.2.1.3. Termo de Referência;

6.2.1.4. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.5. Mapa de Risco;

6.2.1.6. Proposta da empresa - detalhamento da formação do preço dos serviços apresentada pelo contratado no pregão;

6.2.1.7. Documentos de habilitação;

6.2.1.8. Registro de ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

6.2.1.9. Instrumento de contrato; e

6.2.1.10. Acordo de nível de serviço.

6.2.2. Os documentos listados no item 6.2.1 são considerados como instrumentos mínimos para constarem e de conhecimento para a execução contratual.

6.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 6.2.1 se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

6.2.4. O registro de ocorrência a que se refere o item 6.2.1.8 deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.3.1. Para fins de definição de atuação dos agentes do acompanhamento e fiscalização da gestão, a execução contratual deverá ser estabelecida de acordo com a dimensão do esforço a ser requerido no acompanhamento do contrato:

6.3.1.1. Gestor do contrato;



6.3.1.2. Ao menos dois fiscais técnicos, sugerindo-se que ao menos um desses possa deter dos conhecimentos técnicos inerentes à infraestrutura organizacional do órgão; e

6.3.1.3. Fiscal setorial (quando couber), para acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas;

6.3.1.4. Fiscal(is) administrativo(s), para atuação no recebimento e conferência de documentação.

6.3.2. O gestor do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação.

6.3.3. Os agentes que participarão da gestão do contrato deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 6.2.1.

6.3.4. Rotinas de acompanhamento e fiscalização do contrato:

6.3.4.1. Cabe à fiscalização técnica e setorial (quando houver):

6.3.4.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

6.3.4.1.2. Apurar a frequência dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do contratante;

6.3.4.1.3. Receber e a conferir os insumos e materiais entregues ao contratante;

6.3.4.1.4. Verificar a execução do objeto contratual, proceder com a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

6.3.4.1.5. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, nas corretas condições estabelecidas;

6.3.4.1.6. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;



6.3.4.1.7. As reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, por motivos não previstos, deverão ser analisadas pelo contratante e, conforme o impacto ocasionado, poderá ser gerado processos sancionatórios, levando em consideração as recorrências das reclamações.

6.3.4.1.8. Resolução, junto ao contratado, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;

6.3.4.1.9. Assegurar-se de que o contratado mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;

6.3.4.1.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da fatura com os estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato;

6.3.4.1.11. Comunicar ao gestor de contrato, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei nº 14.133, de 2021;

6.3.4.1.12. Apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura pelo contratado;

6.3.4.1.13. Encaminhar aos fiscais administrativos questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;

6.3.4.1.14. Apresentar relatório ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, em consonância com as orientações cabíveis regulamentadas pelos órgãos de controle, pronunciando-se pela execução do objeto contratual;

6.3.4.1.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3.4.2. Cabe à fiscalização administrativa:



6.3.4.2.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

6.3.4.2.2. Acompanhar os aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se o contratado está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do contratante;

6.3.4.2.3. As atribuições dos fiscais administrativos abrangem a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

- a) à concessão de férias e licenças;
- b) à observância de estabilidade provisória, quando for o caso;
- c) à observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes;
- d) à conferência da folha de pagamento e benefícios;
- e) à habilitação jurídica da contratada;
- f) à habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada;
- g) à habilitação econômica e financeira da contratada; e
- h) à habilitação técnica da contratada.

6.3.4.2.4. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação do contratado para fins de pagamento.

6.3.4.2.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os fiscais administrativos, exigir do contratado, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) antes do início da prestação dos serviços:
 - i. relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do contratante, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);



b) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais.

c) a qualquer tempo, quando se fizer necessário:

i. cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores que prestem serviços nas dependências do contratante;

6.3.4.2.6. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à receita federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis;

6.3.4.2.7. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Previdência, para a adoção das providências cabíveis;

ii. cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o contratante;

iii. cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do contratante, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

iv. cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do contratante, por meio de depósito ou transferência bancária;

v. comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do contratante, de benefícios suplementares como vale-transporte, a que o contratado estiver obrigado por força de lei, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e,

vi. comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, dos bombeiros civis que prestem serviços nas dependências do contratante, exigidos por lei, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, dissídio coletivo, bem como as documentações que comprovem as qualificações e formações exigidas aos empregados designados à prestação de serviços.



d) após 30 (trinta) dias, contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do contratante:

i. cópia dos termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCTS), devidamente homologados, quando for exigível;

ii. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

iii. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e

iv. exames médicos demissionais.

6.3.4.2.8. Nas hipóteses indicadas no subitem 6.4.2.6, não havendo indício de má-fé do contratado, poderá o contratante, conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa;

6.3.4.2.9. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

a) na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores que prestem serviços nas dependências do contratante:

i. nome completo;

ii. número de inscrição no CPF;

iii. função exercida;

6.3.4.3. Compete ao gestor do contrato:

6.3.4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



6.3.4.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.4.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no registro de ocorrências;

6.3.4.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.3.4.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Prepostos

6.9.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

6.9.2. Esse preposto será designado pela contratada sendo:

a) responsável pelo acompanhamento técnico e controle das atividades, além de acompanhar e monitorar os serviços prestados, supervisionar coordenar a equipe designada e garantir que os prazos sejam cumpridos; e

b) responsável por organizar e monitorar a comunicação entre os setores, cuidar da parte documental e dos registros, além de acompanhar o atendimento às solicitações de suporte, de modo a garantir que todos os requisitos contratuais sejam devidamente atendidos.

6.9.3. A contratada deverá manter esse corpo de prepostos durante toda a vigência do contrato, sendo eles os responsáveis por monitorar as ocorrências, propor soluções para a desativação de equipamentos, e responder prontamente às solicitações de suporte e treinamentos, dentro dos prazos estipulados, com especial atenção ao atendimento das demandas.

6.9.4. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa caso entenda que não estão cumprindo adequadamente suas funções. Nessa hipótese, a contratada deverá, de forma célere, designar outro profissional qualificado para o exercício da atividade, sem prejudicar a continuidade dos serviços e o cumprimento do contrato.

6.10. Boas práticas

6.10.1. O gestor do contrato deverá coordenar proativamente a atualização e organização de todo o processo de acompanhamento e fiscalização. Isso inclui garantir que todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, registro de ocorrências, modificações e prorrogações, sejam arquivados de forma sistemática no histórico de gerenciamento do contrato. Além disso, o gestor



deverá elaborar relatórios periódicos com análise crítica, destacando possíveis pontos de melhoria e adequações necessárias ao contrato, a fim de assegurar que a finalidade pública seja integralmente atendida.

6.10.2. A comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato deve, como prática essencial, ter pleno conhecimento de toda a documentação relacionada à contratação desde o início. Isso inclui manter uma rotina de acompanhamento rigorosa durante toda a vigência do contrato, revisitando frequentemente as cláusulas contratuais de maior impacto. Além disso, a comissão deve identificar de forma proativa os riscos e desafios operacionais que possam surgir durante a execução.

6.10.3. O gestor do contrato deverá conduzir reuniões periódicas e formalmente convocadas com o preposto da contratada e os fiscais do contrato, sempre registradas em ata detalhada. Essas reuniões são um espaço estratégico para o alinhamento entre as partes, onde devem ser discutidos não só problemas ocorridos, mas também antecipadas soluções para possíveis desafios futuros. O gestor deve adotar uma postura crítica e resolutiva, sempre focada em garantir que o contrato atenda aos objetivos e que a prestação de serviços seja realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos. Além disso, sempre que necessário, outros envolvidos no processo de contratação devem ser convidados para contribuir com considerações técnicas ou operacionais.

6.10.4. O gestor deve manter um registro completo e detalhado de todas as etapas da execução contratual. Esse registro deve incluir ordens de serviço, ocorrências, convocações da contratada para reuniões, atas de todas as reuniões realizadas (incluindo a reunião inaugural), autorizações formais para início da prestação de serviços e todos os comunicados oficiais. Mais do que uma mera formalidade, a manutenção desse histórico tem o objetivo de garantir que qualquer eventualidade durante a execução possa ser revisitada com clareza, assegurando a rastreabilidade de todas as ações e decisões tomadas.

6.10.5. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar um relatório final abrangente, contendo uma avaliação detalhada da consecução dos objetivos que justificaram a contratação. Esse relatório deve não só verificar o cumprimento formal das obrigações contratuais, mas também avaliar os resultados práticos da execução, sugerindo eventuais melhorias nos procedimentos administrativos e operacionais da administração. Além disso, recomenda-se que o relatório inclua uma análise crítica



de quaisquer desvios identificados, bem como medidas corretivas a serem adotadas em contratos futuros.

6.11. Mecanismos de comunicação

6.11.1. Comunicações do contratante com os agentes da execução contratual

6.11.1.1. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agente o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da contratada.

6.11.1.2. As comunicações internas dos agentes do contratante são em relação aos fiscais e gestores do contrato.

6.11.1.3. As comunicações externas dos agentes da contratação são em relação ao gestor da ata e o preposto do contratado.

6.11.1.4. As comunicações podem ser classificadas como:

6.11.1.4.1. Rotineiras - aquelas afetas a simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes;

6.11.1.4.2. Faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização do pagamento da prestação do serviço;

6.11.1.4.3. Oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

6.11.1.4.4. Reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

6.11.1.5. O contratante, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

6.11.1.6. As comunicações rotineiras internas entre os agentes do contratante devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.



6.11.1.7. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

6.11.1.8. O canal de comunicação com o contratado ocorrerá sempre por e-mail informado direcionado ao preposto.

6.11.1.9. As comunicações internas e externas com os agentes da contratação e o órgão gerenciador da ata, sempre que ocorridas por e-mail, deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual do contratante.

6.11.2. Comunicações do contratado com os agentes da execução contratual

6.11.2.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11.2.2. As comunicações do contratado com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

6.11.2.3. O contratado deverá informar primeiramente ao órgão gerenciador da ata todas as comunicações que afetem dois ou mais contratos oriundos deste registro de preços.

6.11.2.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Sistemática de Avaliação da Execução Contratual – Acordo de Nível de Serviço (ANS)

7.1.1. Princípios Gerais



A avaliação da execução contratual e a instrução dos pagamentos serão realizadas com base em critérios objetivos, mensuráveis, rastreáveis e auditáveis, por meio do **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A aferição do desempenho da contratada deverá ocorrer exclusivamente mediante:

- dados extraídos de sistemas informatizados;
- registros eletrônicos automáticos;
- evidências documentais verificáveis;
- relatórios operacionais validados pela fiscalização.

7.1.2. Fontes de Verificação Obrigatórias

Para fins de medição do ANS, serão consideradas apenas as seguintes fontes:

I – Sistema de rastreamento (GPS), com:

- localização georreferenciada;
- histórico de rotas;
- horários (*timestamp*) de coleta e entrega;

II – Sistema de gestão operacional:

- registros de solicitação, aceite e execução;
- logs de movimentação;
- indicadores de tempo (ETA);

III – Registros eletrônicos obrigatórios:

- checklist digital pré-embarque;
- assinatura eletrônica de recebimento;
- registros fotográficos exigidos;
- registros de temperatura (quando aplicável);

IV – Relatórios automatizados:

- desempenho de SLA;
- ocorrências registradas;
- desvios de rota;
- falhas operacionais;

V – Registros da fiscalização:

- relatórios técnicos mensais;
- registros de ocorrência formalizados.

7.1.3. Indicadores de Desempenho (KPIs Obrigatórios)



A avaliação será baseada nos seguintes indicadores objetivos:

a) Pontualidade (SLA Temporal)

- Percentual de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido
- Meta mínima: $\geq 95\%$ mensal

b) Integridade do Material

- Percentual de transporte sem avarias, extravios ou contaminações
- Meta: 100%

c) Conformidade Operacional

- Cumprimento integral dos checklists obrigatórios
- Meta: 100%

d) Rastreabilidade

- Percentual de operações com registro completo no sistema
- Meta: 100%

e) Ocorrências Operacionais

- Quantidade de incidentes por tipo (leve, médio, alto)
- Baseada em registro formal no sistema

7.1.4. Classificação Objetiva das Ocorrências

As ocorrências somente serão classificadas mediante evidência documental válida, conforme abaixo:

Classificação	Definição Objetiva	Evidência exigida
Leve (FL)	Falha administrativa sem impacto no prazo ou integridade	Registro no sistema
Média (FM)	Atraso dentro do limite de tolerância ou falha sanável	Log + registro de ocorrência
Grave (FA)	Atraso superior ao SLA, dano, extravio ou risco biológico	Sistema + evidência documental + validação da fiscalização

7.1.5. Regras de Validação das Ocorrências

7.1.5.1. Somente serão consideradas para efeito de medição:

- ocorrências registradas no sistema oficial;
- ocorrências com data, horário e responsável identificados;
- ocorrências validadas pela fiscalização;



7.1.5.2. Não serão consideradas:

- relatos informais;
- registros sem comprovação;
- apontamentos sem evidência eletrônica.

7.1.6. Cálculo da Pontuação e Penalidades

O cálculo da pontuação e aplicação de glosas seguirá a tabela definida neste Termo de Referência, desde que:

- as ocorrências estejam devidamente comprovadas;
- haja vinculação direta com falha da contratada;
- seja assegurado o contraditório.

7.1.7. Regras de Exclusão de Responsabilidade

Não serão consideradas como falha da contratada:

- eventos de força maior devidamente comprovados;
- falhas sistêmicas da contratante;
- atrasos decorrentes de erro da unidade de origem/destino;
- situações previamente autorizadas pela fiscalização.

7.1.8. Validação pela Fiscalização

A medição mensal será validada mediante:

- relatório consolidado do sistema;
- verificação amostral da fiscalização;
- validação formal pelo gestor do contrato.

Liquidação

7.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento para o endereço eletrônico contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 24 do Decreto Municipal nº 14.730/23.

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços;
- b) cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;



- c) Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
- d) comprovante de depósito do FGTS, dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- e) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- f) do registro de ponto;
- g) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- h) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- i) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. o prazo de validade;
- 7.6.2. a data da emissão;
- 7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.14. Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:



7.15. Os pagamentos serão realizados pela contratante em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da contratada a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói (banco Itaú).

7.16. No caso de a contratada estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pela contratante a impossibilidade da contratante, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.17. A emissão da fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento.

7.18.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a contratada para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.19. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento para o endereço eletrônico contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

7.20. Considerando a natureza do objeto e, em consonância com o estabelecido no artigo 50 c/c o artigo 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos descritos no item 7.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;



- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

7.21. Uma vez recebidos os documentos mencionados nos subitens anteriores, a contratante deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a contratada foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.21.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratada.

7.22.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada E deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.



7.22.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação, ressalvado o disposto no artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Termo de Referência.

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.23.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.25. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a contratada, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.26. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



7.27. Caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

7.29. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela contratada, ficando vedada ordem bancária da contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação parcial ou total de pagamento

Repactuação

7.28. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.29. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- c. Para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.30. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.30.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.



7.31. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.32. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.33. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.34. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.35. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.35.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.36. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo



INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.37.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.38. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.39. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.41. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.42. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.43. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.44. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.44.1. Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:



a. da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b. a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.45. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.46. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.47. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.48. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.49. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.50. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.51. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.1.1. Se o fornecedor selecionado se recusar ou deixar de entregar o objeto do presente procedimento, a Administração poderá convocar, em ordem, os proponentes subsequentes para:

8.1.1.1. Negociar o fornecimento parcial dos itens remanescentes, em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, mantendo os preços iguais ou menores ao fornecedor anteriormente selecionado; e

8.1.1.2. Negociar o fornecimento total dos itens remanescentes em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, desde que os preços estejam conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será conforme demanda.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das proponentes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica



- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovar sua qualificação econômico-financeira, o proponente deverá apresentar:

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.36.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36.2.3. Comprovação de ser dotado de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior ao correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, exigida somente se o



proponente apresentar resultado inferior a 1 (um), nos índices de liquidez geral e índice de liquidez corrente.

8.36.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Para comprovar sua qualificação técnica, o proponente deverá apresentar:

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.36.1. A Declaração deverá informar que atende ao Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços laboratoriais (RDC/ANVISA Nº. 302, de 13/10/2005-Resolução da Diretoria Colegiada) no que diz respeito ao item 6.1.11: o transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança mantendo atualizados e disponibilizando, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens: a) normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); c) procedimentos em caso de acidentes; d) manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.36.2. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional pertinente, de acordo com o profissional designado para exercer a função de Responsável Técnico, com o prazo de validade em vigor, conforme legislação própria, considerando necessidade técnica do plano mestre de validação e a validação do transporte de material biológico, exigido pela RDC n.º 504/2021.



8.38. Comprovante de Licenciamento Sanitário (Alvará, termo de licenciamento ou documento equivalente) para transporte de hemocomponentes e amostras biológicas expedido pela Autoridade Sanitária competente, na localidade de origem da empresa participante (Secretaria de Saúde do Estado ou Município, quando houver delegação) ou exercício anterior juntamente com o protocolo do pedido de renovação relativo ao ano em curso.

8.39. Cadastro Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ativo perante a Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), conforme a Resolução n.º 3.056/2009.

8.40. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, em nome e favor da empresa proponente, comprovando ter o proponente realizado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência

8.40.1. Para fins dessa comprovação os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos **10% (dez por cento)** do preço total estimado da presente contratação.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, mesmo que referentes a contratos não executados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

8.40.4. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de acordo com o disposto no Tópico 1.1. deste documento.



9.2. A proponente deverá apresentar sua oferta utilizando a Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.3. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

9.3.1. A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.3.2. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

9.3.3. O TEC será emitido até 20 (vinte) dias úteis após a última ordem bancária emitida

9.3.4. O TEC deverá conter minimamente:

9.3.4.1. identificação do contrato;

9.3.4.2. descrição do objeto;

9.3.4.3. ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;

9.3.4.4. indicação do processo de gestão contratual;

9.3.4.5. planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e

9.3.4.6. atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

9.3.5. O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

9.3.6. A Prestação de Contas deverá ser realizada com base em critérios de accountability.

9.3.7. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.8. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com



a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

9.3.9. A elaboração dos relatórios mencionados nos subitens 7.10.7 e 7.10.8 se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

9.4. Cessão de crédito

9.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.4.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.4.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.4.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).



9.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.



10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e da CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.1.20. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.21. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



11.1.21.1. Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

11.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do disponibilizado na Lei Orçamentária Anual de 2026:

I) Fonte de Recursos: 1.899.50;

II) Programa de Trabalho: 145; e

III) Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

12.2. Exercícios subsequentes deverão ser devidamente indicados no momento oportuno.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado e realizado no Sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, automaticamente, comunicado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente procedimento com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste procedimento de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10.1. Apêndice 1: Locais de prestação do serviço

14.10.2. Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços



Este artefato utilizou a minuta-padrão¹, contendo todos os elementos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formalmente designados (assinado eletronicamente):

Lívia de Freitas Pereira Xavier

Matrícula n.º 2873-8

Integrante Requisitante da Equipe de
Planejamento da Contratação

Gustavo de Araujo Rodrigues

Matrícula n.º 1015-4

Integrante Administrativo da Equipe de
Planejamento da Contratação

Fernanda de Almeida Oliveira Souza

Matrícula n.º 312-0

Integrante Técnico da Equipe de
Planejamento da Contratação

Aprovo o instrumento e autorizo o prosseguimento da contratação (assinado eletronicamente):

Maria Célia Valladares Vasconcellos²

Matrícula n.º 2867-3

Diretora Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

¹ Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fprocuradorianitel1.websiteseguro.com%2Fdocumentos%2Fpublicacoes%2FMINUTA%2520PADR%25C3%2583O%2520TR%2520PARA%2520COMPRAS%252030.09.24.docx&wdOrigin=BROWSELINK>.

² Conforme art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.107/2021 (Estatuto da FeSaúde), in verbis:
Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral;

§ 1º O Diretor Geral, dirigente maior da Diretoria Executiva, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

APÊNDICE 1

Locais de prestação dos serviços

1. Os locais de prestação de serviços podem ser acompanhados pelo seguinte link:
<https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/nossas-unidades>.

2. Os interessados poderão ter uma interação gráfica, geográfica e visual dos endereços apresentados no presente Apêndice consultando os seguintes links: <http://189.112.226.76:3000/mapa/rede>.

3. Conforme a dinâmica das atividades e a capilaridade territorial das unidades da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), para garantir a eficiência e otimização dos serviços, assim como reduzir os custos transacionais e operacionais do contrato, as atividades deverão ser realizadas conforme rotas ideais de atendimento, segmentadas por regiões de saúde:

REGIONAL – PENDOTIBA	
Unidade	KM
BADU >> MATAPACA	5,7KM
MATAPACA >>> SAPÊ	4,2KM
SAPÊ >>> CANTAGALO	3,4KM
CANTAGALO >>> MACEIÓ	3,3KM
MACEIÓ >>> GROTA 1	3,7KM
GROTA 1 >>> GROTA 2	0,7 KM
GROTA 2 >>> ITITIOCA	5,0 KM
ITITIOCA >>> ATALAIA	0,5 KM

REGIONAL - LESTE OCEÂNICA	
Unidade	KM
E. DO MATO >>> MARAVISTA	3,3 KM
MARAVISTA >>> VARZEA	7,0 KM
VARZEA >>> COLONIA	11 KM
COLONIA >>> CAFUBÁ 1	7,6 KM
CAFUBÁ 1 >>> CAFUBÁ 2	1,5 KM
CAFUBÁ 2 >>> CAFUBÁ 3	2,1 KM
CAFUBÁ 3 >>> JACARÉ	5,5 KM
JACARÉ >>> E. DO MATO	10 KM

REGIONAL - NORTE 1	
Unidade	KM
T. DE FREITAS >>> VIÇOSO JARDIM	3,0 KM
VIÇOSO >>> CARAMUJO	3,0 KM



CARAMUJO >>> MORRO DO CÉU	1,2 KM
MORRO DO CÉU >>> JONATHAS	5,3 KM
JONATHAS >>> BERNARDINO	2,2 KM
BERNADINO >>> TEIXEIRA	2,2 KM

REGIONAL - NORTE 2 e 3	
Unidade	KM
MARUÍ >>> MARÍTIMOS	2,4 KM
MARÍTIMOS >>> LEOPOLDINA	2,4 KM
LEOPOLDINA >>> NOVA BRASÍLIA	2,1 KM
NOVA BRASÍLIA >>> VILA IPIRANGA	1,9 KM
VILA IPIRANGA >>> BALDEADOR	4,2 KM
BALDEADOR >>> CORONEL	4,9 KM
CORONEL >>> SERRÃO JUCA BRANCO	1,7 KM
SERRÃO JUCA BRANCO >>> SEDE	3,7KM

REGIONAL - PRAIAS DAS BAÍA 1	
Unidade	KM
SEDE >>> PONTA D'AREIA	280M
PONTA D'AREIA >>> BOA VISTA	2,7 KM
BOA VISTA >>> CAVALÃO	5,8 KM
CAVALÃO >>> ALARICO	6,3 KM
ALARICO >>> PALÁCIO	5,8 KM
PALÁCIO >>> HOLOFOTE	5,1 KM
HOLOFOTE >>> ILHA DA CONCEIÇÃO	1,8 KM
ILHA DA CONCEIÇÃO>>> SEDE	3,4 KM

REGIONAL - PRAIAS DAS BAÍA 2	
Unidade	KM
JURUJUBA >>> VITAL BRAZIL	6,3KM
VITAL BRAZIL >>> VIRADOURO	1,0KM
VIRADOURO >>> PREVENTÓRIO 1	5,8KM
PREVENTÓRIO 1 >>> PREVENTÓRIO 2	1,0KM
PREVENTÓRIO 2 >>> SOUZA SOARES	4,5KM
SOUZA SOARES >>> MARTINS TORRES	2,5KM
MARTINS TORRES >>> JURUJUBA	7,8KM

4. A presente relação será recepcionada e monitorada no Sistema de Gestão de Tecnologia em Saúde.



Termo de Referência

Serviços, por meio do Sistema de Registro de Preços, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, com mão de obra dedicada, para atender as demandas da FeSaúde.

Apresentação: O presente Termo de Referência apresenta as condições, a forma de recebimento, a forma de execução, a forma de pagamento e dá outras providências para a prestação dos serviços de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, para atender as demandas da FeSaúde.

Objeto: O objeto do presente procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, é a **contratação futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de prestação de serviços contínuos, com mão de obra dedicada, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos**, para atender as demandas da FeSaúde

Forma de seleção do fornecedor: Licitação, na modalidade pregão eletrônico, na forma do inciso I, do art. 28, c/c art. 82, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Modo de disputa: Modo aberto e fechado, com intervalo mínimo entre lances de oferta de R\$ 00,10 (dez centavos).

Critério de julgamento: Menor preço global.

Prazo de vigência da ARP: 12 (doze) meses.

Prazo de vigência do contrato oriundo da ARP: 36 (trinta e seis) meses.



Prazo para início da prestação de serviços: Em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data do envio da Ordem de Início.

Regime de execução do objeto: Empreitada por preço unitário.

Apêndices do Termo de Referência:

Apêndice 1: Locais de prestação do serviço

Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços

Termo de Referência n.º 023/2026

Versão n.º 003

Data de elaboração: 29/07/2026

Processo Administrativo n.º 9900027548/2026



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de prestação de serviços contínuos, com mão de obra dedicada, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, para atender as demandas da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	CÓDIGO E-CIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	19445	7603	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, LABORATORIAL E DOCUMENTOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA.	Funcionário	20	R\$ 8.458,12	R\$ 169.162,40	R\$ 2.029.948,80

1.2. O escopo do objeto compreende a execução dos serviços de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, incluindo a disponibilização de mão de obra dedicada, o fornecimento de veículos, espaços, insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, a disponibilização de documentações técnicas pertinentes, sistemas de gestão e a realização de treinamentos e capacitações necessários, garantindo a segurança, a integridade e a rastreabilidade dos materiais transportados, bem como o atendimento às demandas da FeSaúde.

1.3. Os proponentes deverão apresentar preços iguais ou inferiores ao valor estimado do item, a fim de garantir a adjudicação do objeto.

1.4. Os serviços objeto desta contratação não são parcelados e são dimensionados em item único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Caso haja qualquer divergência entre as descrições estabelecidas neste Termo de Referência e aquelas apresentadas no *Compras.Gov*, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

Deverá ser observado o cumprimento das normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços de transporte, garantindo conformidade com a legislação vigente e adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Práticas de proteção ambiental e à saúde humana

4.2.1. As atividades de transporte deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança, de forma a evitar vazamentos, contaminações ambientais ou exposição acidental de pessoas e animais.

4.2.2. O acondicionamento e o transporte de material biológico deverão ocorrer em recipientes adequados, devidamente identificados, estanques, resistentes e compatíveis com o tipo de material, em conformidade com as normas da ANVISA, da OMS e demais legislações aplicáveis.

4.2.3. Os veículos utilizados deverão ser higienizados periodicamente com produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, garantindo a prevenção de contaminações cruzadas e a preservação ambiental.

4.2.4. A contratada deverá manter registro das operações de transporte, higienização e descarte, assegurando rastreabilidade completa das amostras e conformidade com a legislação ambiental e sanitária.

4.2.5. Em caso de acidentes, derramamentos ou incidentes de risco biológico, deverão ser adotados imediatamente procedimentos de contenção e notificação, com comunicação à Administração e aos órgãos competentes.

4.3. Insumos, materiais e produtos utilizados

4.3.1. Todos os insumos utilizados na higienização de veículos e recipientes deverão possuir certificação ambiental reconhecida, registro na ANVISA e comprovação de biodegradabilidade.



4.3.2. A contratada deverá priorizar o uso de materiais recicláveis, retornáveis ou de descarte ambientalmente correto, reduzindo o uso de plásticos descartáveis e embalagens de uso único.

4.3.3. Os materiais de acondicionamento e proteção deverão ser resistentes, reutilizáveis sempre que possível, e compatíveis com os padrões de transporte seguro de material biológico.

4.3.4. Fica vedado o uso de produtos químicos que contenham substâncias tóxicas persistentes ou bioacumuláveis, bem como insumos que possam causar contaminação ambiental.

4.3.5. Deverão ser priorizados fornecedores que adotem práticas de logística reversa e possuam certificações de sustentabilidade ambiental.

4.4. Aplicação de práticas sustentáveis nas operações de transporte

4.4.1. Os veículos utilizados deverão possuir manutenção preventiva em dia, priorizando modelos de baixo consumo energético e reduzida emissão de poluentes, conforme padrões do CONAMA.

4.4.2. Sempre que possível, deverá ser adotado o uso de combustíveis menos poluentes (etanol, biodiesel ou híbridos), priorizando a redução da pegada de carbono das operações.

4.4.3. O planejamento logístico deverá otimizar rotas e itinerários, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa.

4.4.4. Deverá ser instituído sistema de registro eletrônico de rotas e consumo, com disponibilização de relatórios à Administração, sempre que solicitado.

4.4.5. A contratada deverá promover treinamentos periódicos com seus colaboradores sobre condução econômica, boas práticas ambientais e segurança biológica durante o transporte.

4.5. Manuseio e descarte sustentável de resíduos

4.5.1. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (como embalagens de transporte, materiais de proteção individual e resíduos biológicos) deverão ser segregados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

4.5.2. O descarte de resíduos biológicos deverá ser realizado exclusivamente em recipientes próprios e encaminhado para tratamento e destinação final por empresa licenciada.

4.5.3. Embalagens secundárias e materiais não contaminados deverão ser encaminhados para reciclagem, sempre que possível, mediante comprovação documental.

4.5.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes da destinação final dos resíduos perigosos, emitidos por empresa licenciada e com número de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

4.6. Eficiência no uso de recursos naturais e energia



4.6.1. As operações deverão priorizar o uso racional de água e energia, evitando desperdícios durante a limpeza e desinfecção dos veículos e equipamentos.

4.6.2. O consumo de energia deverá ser reduzido mediante o uso de tecnologias eficientes, como iluminação LED, sistemas de desligamento automático e equipamentos de baixo consumo.

4.6.3. Quando possível, deverão ser adotadas práticas de reuso de água em processos de higienização, desde que assegurada a não contaminação e conformidade com normas sanitárias.

4.6.4. A contratada deverá monitorar e reportar periodicamente indicadores de sustentabilidade, como consumo médio de combustível, energia e geração de resíduos, disponibilizando-os à Administração quando solicitado.

4.7. **Educação ambiental e responsabilidade social**

4.7.1. A contratada deverá promover, em parceria com a Administração, ações de conscientização ambiental e capacitação de seus colaboradores sobre boas práticas sustentáveis e de biossegurança.

4.7.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores e prestadores de serviço locais que adotem práticas sustentáveis e promovam inclusão social.

4.8. **Relatórios**

4.8.1. Sempre que exigido, a contratada deverá apresentar relatório detalhando as ações ambientais implementadas e os resultados alcançados, permitindo a avaliação da sustentabilidade dos serviços.

4.9. **Subcontratação**

4.9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, compreendendo, apenas, a possibilidade de sublocação das motocicletas utilizadas na prestação dos serviços.

4.9.2. Caso haja a locação das motocicletas, conforme previsão em convenções coletivas de trabalho vigente, é obrigatória a apresentação de seguro do veículo automotor de duas rodas.

4.9.3. Para efetivar a subcontratação, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.9.3.1. Apresentação de requerimento prévio à contratante, contendo justificativa detalhada da necessidade e dos motivos da subcontratação.

4.9.3.2. Comprovação, pela contratada, da capacidade técnica do subcontratado, mediante apresentação de documentos que atestem experiência, qualificação profissional e capacidade operacional compatível com as atividades a serem executadas.

4.9.3.3. Submissão da proposta de subcontratação à Administração para análise e autorização, a qual deverá avaliar a qualificação técnica do subcontratado e a adequação da subcontratação aos interesses da administração.



4.9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9.6. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.9.6. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

4.10. Das garantias

Garantia contratual

4.10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

4.10.2. A contratada poderá optar por quaisquer das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual ou do inadimplemento das obrigações previstas;
- b) multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e de regularidade perante o FGTS não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.10.4. A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término.

4.10.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento contratual, desde que a execução tenha ocorrido de forma satisfatória, quando houver pendências ou ocorrências que justifiquem retenção.



4.10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem administrativa ou por inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução contratual ou o adimplemento das obrigações pela Administração.

4.10.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia.

4.10.8. Caso a opção da contratada seja pela modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) mês, contado da data de disponibilização da minuta contratual para assinatura, devendo observar as seguintes condições:

- a) a apólice permanecerá em vigor mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas;
- b) a apólice deverá acompanhar eventuais modificações de vigência do contrato, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente, não podendo haver período descoberto;
- d) a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.3.3, observada a legislação específica aplicável.

4.10.9. Caso a opção seja pela apresentação de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.10.10. Se a opção for por fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.10.11. No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da contratante, em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município, a ser informada oportunamente. O valor depositado será corrigido monetariamente e restituído à contratada conforme disposto no item

4.3.12. A contratada obriga-se a realizar a reposição, suplementação ou renovação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, nos casos de:

- a) execução parcial ou total da garantia;



- b) prorrogação contratual;
- c) alteração do valor do contrato; ou
- d) qualquer outra situação que exija a manutenção das condições previstas neste item.

4.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou demais penalidades contratuais cabíveis.

4.3.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a consequente aplicação das sanções legais.

4.3.15. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

Garantia dos Serviços

4.3.16. O prazo de garantia dos serviços prestados e dos insumos fornecidos observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.17. Além da garantia legal, os veículos, equipamentos, insumos e sistemas utilizados para execução dos serviços deverão manter condições de operação, rastreabilidade e segurança adequadas durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional para a contratante.

4.3.18. A garantia deverá assegurar a qualidade da prestação dos serviços, abrangendo eventuais falhas operacionais, atrasos, mau acondicionamento de material biológico ou qualquer não conformidade que possa comprometer a integridade dos materiais transportados.

4.3.19. Caso ocorra vício, falha ou dano decorrente da execução inadequada dos serviços, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção imediata da falha e o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

4.3.20. Após notificação formal, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, podendo este prazo ser reduzido em situações de risco à integridade do material transportado ou de comprometimento da rotina assistencial.



4.3.21. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da contratada, com aceitação expressa da contratante.

4.3.22. Em caso de prorrogação ou necessidade de substituição operacional, a contratada deverá assegurar a continuidade integral dos serviços, mediante disponibilização de veículos e profissionais equivalentes, sem ônus adicional à contratante.

4.3.23. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de capacitação técnica e treinamentos atualizados dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como certificados e registros que comprovem o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao transporte de material biológico.

4.3.24. A contratada deverá garantir que todos os veículos, recipientes e embalagens utilizados estejam higienizados, em perfeito estado de conservação e adequados ao tipo de material transportado, devendo ser substituídos imediatamente caso apresentem falhas.

4.3.25. O suporte técnico e operacional às demandas da contratante deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive para substituição de veículo, condutor ou recipientes, quando houver necessidade.

4.3.26. A contratada deverá manter registros de rastreabilidade das coletas e entregas realizadas, com controle de data, hora, origem, destino, profissional responsável e identificação do material, assegurando transparência e auditoria completa dos serviços.

4.3.27. A garantia dos serviços prestados e dos insumos fornecidos possui vigência própria e independente do prazo de vigência do contrato administrativo, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas, mesmo após o encerramento contratual.

Sobre a vedação da participação de sociedades constituídas sob a forma de consórcio

4.6. É vedada a participação de sociedades constituídas sob a forma de consórcio no presente procedimento.

Sobre a participação de sociedades constituídas em forma de cooperativa



4.7. É permitida a participação de sociedades constituídas sob a forma de cooperativa o no presente procedimento, conforme regras definidas no Edital.

Sobre a participação de pessoas físicas

4.8. É permitida a participação de pessoas físicas no presente procedimento, conforme regras definidas no Edital.

Sobre a não reserva de cota e não exclusividade da licitação, na hipótese prevista pela Lei Complementar 123/2006

4.9. Não há reserva de cota ou direcionamento à participação exclusivas de micro e pequenas empresas, na hipótese prevista na hipótese prevista pela Lei Complementar 123/2006, no presente procedimento.

4.9.1. No presente procedimento há a garantia do tratamento diferenciado e simplificado às pessoas enquadradas no regime da Lei Complementar nº 123/2006.

Vistoria

4.10. Antes de apresentarem suas propostas, os proponentes poderão realizar vistoria técnica para obter todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e particularidades do objeto deste procedimento. Tais informações deverão ser consideradas na composição dos preços da proposta comercial.

4.10.1. O prazo para realização da vistoria técnica terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10.2. A realização da vistoria técnica é facultativa, mas a sua não realização não eximirá os proponentes da responsabilidade sobre a correta avaliação de seus orçamentos e do planejamento dos serviços, arcando com eventuais prejuízos decorrentes.

4.10.3. O agendamento da vistoria deverá ser feito antecipadamente junto à Supervisão de Licitação da Gerência de Administração da DAF/FeSaúde, mediante envio de e-mail para licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.



4.10.4. Para a realização da vistoria, o proponente ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação formal de vínculo com a empresa, atestando sua habilitação para o procedimento.

4.10.5. O não comparecimento na vistoria não poderá ser utilizado como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições do local da prestação dos serviços, cabendo ao proponente integralmente os ônus decorrentes.

4.10.7. O proponente que optar por realizar a vistoria técnica deverá manifestar-se formalmente.

Indicação ou vedação de marcas ou modelos

4.11. Na presente contratação não há a indicação ou a vedação de marcas, características ou modelos.

Regime de execução

4.12. O regime de execução adotado é o da empreitada por preço unitário.

Prazo de validade da proposta:

4.13. A proposta do fornecedor tem o prazo definido de 60 (sessenta) dias, contadas a partir do dia de inscrição no da proposta ofertada no procedimento de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual período em única oportunidade.

4.14. Sobre o Sistema de Registro de Preços:

4.14.1. Será aplicado o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do inciso I, do art. 28, da Lei nº 14.133/2021 c/c o arts. 64 e 121, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

4.15.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços

4.15.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contado a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

4.15.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições permaneçam vantajosas.



4.15.1.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.15.1.4. O prazo de vigência da Ata não se confunde com o prazo de vigência do contrato oriundo dela.

4.15.2. Da assinatura da Ata de Registro de Preços

4.15.2.1. Ratificado o resultado do procedimento, o proponente mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.15.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.15.2.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.15.2.3.1. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

4.15.2.3.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15.3. Do preço registrado

4.15.3.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos na Ata de Registro de Preços.

4.15.3.2. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.15.4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

4.15.4.4. Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.15.4.5. Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.15.4.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.15.4.7. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.15.4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.15.4.9. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.15.4.10. Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.15.4.11. O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



4.15.4.12. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

4.15.4.13. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 10.9.11, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.15.4.14. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.15.4.15. Os novos valores a serem registrados, conforme itens deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

4.15.4.16. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados.

4.15.4.17. O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

4.15.4.18. Os preços registrados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registros de Preços.

4.15.4.19. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

4.15.4.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4.15.4.21. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), quando relacionados aos insumos.

4.15.4.22. A repactuação de mão de obra vinculado eventualmente ao contrato é tratado no decorrer do tópico 7.28.



4.15.4.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.15.4.24. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

4.15.4.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.15.4.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.15.4.27. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, sob pena de preclusão.

4.15.4.28. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento da contratante, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

4.15.4.29. Caso, na data da prorrogação Ata de Registro de Preços, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da contratada, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da contratada, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.15.4.30. A extinção do Ata de Registro de Preços não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

4.15.4.31. O reajuste será realizado por apostilamento.



4.15.4.32. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.15.5. Da formação do cadastro de reserva

4.15.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.15.5.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.15.5.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.15.5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.15.5.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.15.5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15.5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.15.5.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.15.5.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

4.15.5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.15.6. Da alteração da Ata de Registro de Preços

4.15.6.1. Não poderá haver alteração da Ata de Registro de Preços, quantitativamente e qualitativamente, por meio de Termo Aditivo.

4.15.7. Da adesão à Ata

4.15.7.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (caronas), observados os requisitos do art. 128 do Decreto Municipal n.º 14.730/2021.

4.15.7.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, que deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal n.º 14.730/2021.

4.15.7.3. A formalização deverá ser enviada ao Órgão Gerenciador por meio do “Gestão de Atas”, disponível na plataforma Compras.Gov e, além do preenchimento obrigatório das informações da plataforma, deverá conter os documentos elencados no art. 128 do Decreto Municipal n.º 14.730/2021.

4.15.7.4. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado.

Sobre o contrato:

4.16. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, valendo a data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas como termo inicial da vigência prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.16.1. A **execução dos serviços** terá início na data de publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município.

4.16.1.1. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração por e-mail institucional.



4.16.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, **até o máximo de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.16.3. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratante, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica.

4.16.4. A contratada não tem direito subjetivo de solicitar a prorrogação contratual.

4.16.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.16.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

4.16.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



4.16.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução do objeto

5.1. Rotina de *on-boarding* do contrato

5.1.1. As partes deverão observar a seguinte agenda de atividades como rotina de *on-boarding* do contrato:

- a) Fase 1: 01º a 20º dia corrido, a contar da publicação do contrato no PNCP;
- b) Fase 2: 21º ao 40º dia corrido, a contar da publicação do contrato no PNCP; e
- c) Fase 3: 41º ao 60º dia corrido, a contar da publicação do contrato no PNCP.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FASE 1	FASE 2	FASE 3
1	Levantamento das necessidades logísticas, mapeamento das rotas e pontos de coleta e entrega, apresentação da equipe técnica dedicada e alinhamento operacional com a contratante.	X		
2	Elaboração e apresentação do Plano Técnico de Execução, contendo: cronograma detalhado de atividades, plano de contingência para incidentes biológicos ou de transporte, fluxos de comunicação e atendimento emergencial, procedimentos de higienização dos veículos e controle de rastreabilidade das amostras.		X	
3	Realização de treinamentos iniciais para as equipes da contratante e da contratada, abordando temas como biossegurança, acondicionamento e transporte de materiais biológicos, rastreabilidade de amostras, uso do sistema de gestão e protocolos de comunicação entre as partes.			X

5.1.2. A execução da agenda de atividades de *on-boarding* do contrato não impede a execução do objeto contratual, como manutenções, fornecimento de peças, acesso ao sistema, relatórios, entre outros.



5.1.3. Essa agenda de atividades também é indicador para a medição dos resultados da contratação e dos pagamentos a serem efetuados à contratada e seu descumprimento importa em eventuais sanções a serem aplicadas e, também, é hipótese de rescisão do contrato.

5.2. Caberá à Contratada:

- a) planejar, supervisionar e validar todas as atividades de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos;
- b) monitorar a execução dos serviços por meio de sistemas de rastreabilidade, relatórios operacionais diários e semanais;
- c) garantir o cumprimento das normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, especialmente quanto à segurança, integridade e biossegurança das amostras;
- d) elaborar e encaminhar relatórios técnicos e administrativos periódicos à contratante, registrando volume de coletas, ocorrências, desvios de rota, incidentes e indicadores de desempenho, incluindo indicadores utilizados para medição de pagamentos;
- e) assegurar a correta capacitação das equipes de campo, com periodicidade mínima semestral, abrangendo temas de segurança viária, biossegurança, condução defensiva, primeiros socorros, uso correto de EPIs e conduta ética;
- f) coordenar escalas de plantões noturnos e finais de semana, garantindo cobertura ininterrupta dos serviços;
- g) supervisionar o cumprimento dos protocolos de higienização de veículos, motocicletas e caixas térmicas após cada jornada de transporte;
- h) propor melhorias contínuas nos fluxos logísticos e nos recursos operacionais, identificando gargalos e oportunidades de otimização;
- i) manter contato direto com a coordenação da FeSaúde em situações de emergência, como necessidade de transporte imediato de material crítico, falha de veículo, acidente de trajeto ou intercorrência de biossegurança;
- j) executar quaisquer outras atividades necessárias à eficiência, segurança e continuidade da execução contratual.
- k) dar suporte à coordenação nas rotinas de controle de rotas, ordens de serviço, registros de ocorrências e alimentação do sistema de gestão;



- l) controlar escalas e substituições de motoristas e motociclistas, garantindo cobertura integral das rotas e plantões;
- m) monitorar, em tempo real, os trajetos via sistema de rastreamento, reportando atrasos, desvios de rota, incidentes, não conformidades e irregularidades de temperatura;
- n) acompanhar controle de abastecimento, manutenção preventiva, seguro e licenciamento de veículos;
- o) manter atualizados os registros de entrega e recebimento de materiais, com assinatura digital ou eletrônica dos responsáveis;
- p) atender às demandas emergenciais e chamadas de última hora, inclusive fora do horário comercial, quando acionado;
- q) organizar documentação de transporte, fichas de controle de temperatura e relatórios de não conformidade;
- r) orientar sobre conduta ética, biossegurança, uso correto de EPIs (luvas, óculos, avental, capacete, colete refletivo, balaclava e protetores auriculares), higiene pessoal e segurança viária;
- s) realizar toda e qualquer atividade que contribua para a eficiência, segurança e rastreabilidade dos serviços.

5.2.1. Equipe operacional de transporte

5.2.1.1. A equipe técnica de transporte deverá ser composta por:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CBO	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA
1	Motociclista de Transporte Biológico	7823-10	40h semanais	Segunda a sexta

5.2.1.2. A equipe operacional deverá atuar em conformidade com as diretrizes técnicas de biossegurança, transporte seguro e rastreabilidade de substâncias biológicas, garantindo a entrega dentro dos prazos definidos, com operação ininterrupta, incluindo plantão noturno, finais de semana e feriados.

5.2.1.3. O motociclista de transporte biológico deverá:

- a) realizar coletas e entregas em rotas predefinidas, cumprindo prazos e horários estabelecidos, inclusive fora do expediente regular, quando acionado;



- b) assegurar o correto acondicionamento dos materiais, respeitando temperatura, vedação, isolamento e integridade;
- c) realizar inspeção prévia da motocicleta e das caixas isotérmicas, verificando higienização e integridade;
- d) utilizar rigorosamente EPIs e uniformes fornecidos;
- e) comunicar imediatamente qualquer intercorrência, acidente, queda de material, vazamento ou extravio;
- f) manter a motocicleta em condições de segurança, observando revisões preventivas e abastecimento adequado;
- g) seguir rotas monitoradas via GPS e registrar todas as entregas no sistema de rastreamento;
- h) atuar com atenção redobrada em períodos noturnos ou de condições climáticas adversas;
- i) atender chamados emergenciais, inclusive finais de semana e feriados, com prioridade máxima;
- j) executar qualquer outra atividade necessária à garantia da segurança, rastreabilidade e continuidade operacional.

5.2.2.1. A contratante deverá ser previamente informada e aprovar a contratação de quaisquer técnicos dedicados aos serviços de transporte. A contratada é responsável por assegurar que os técnicos possuam qualificações, certificações e treinamentos compatíveis com o serviço, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica das atividades prestadas.

5.2.2.2. A contratada e os técnicos serão responsáveis por quaisquer ocorrências, danos diretos ou indiretos decorrentes da execução dos serviços, devendo ressarcir a contratante por prejuízos eventualmente causados.

5.2.2.3. Todos os serviços realizados por técnicos externos deverão ser documentados detalhadamente.

5.2.2.4. A contratante deverá garantir que os serviços de técnicos externos estejam em conformidade com normas técnicas, regulamentações vigentes e procedimentos de biossegurança, assegurando a integridade dos equipamentos e a segurança dos usuários e do material transportado.



5.2.2.5. Qualquer incidente ocorrido durante a execução de serviços por técnicos externos deverá ser imediatamente comunicado à contratada, que tomará todas as medidas corretivas necessárias, incluindo a cobertura de custos e providências para minimizar impactos.

5.2.2.6. Fica expressamente proibido à contratada o uso de técnicos autônomos não autorizados para a execução de serviços relacionados ao transporte de materiais biológicos ou equipamentos correlatos.

5.2.3. Dimensionamento das equipes por área de atendimento

5.2.3.1. As equipes operacionais serão alocadas estrategicamente nas regiões de saúde:

REGIÃO DE ATENDIMENTO	PROFISSIONAIS	POSTOS DE SERVIÇO	COLABORADORES
Praias da Baía I, Praias da Baía II e Leste Oceânica	Motociclista de Transporte Biológico	05	05
Norte I, Norte II e Pendotiba	Motociclista de Transporte Biológico	05	05

5.2.3.2. As equipes poderão ser remanejadas conforme demanda operacional da contratante, emergências, alterações de rotas ou reforço logístico em surtos, campanhas de coleta ou transporte urgente.

5.2.4. Uniformes, EPIs, ferramentas e veículos

5.2.4.1. A contratada deverá fornecer aos empregados todos os uniformes, EPIs e materiais necessários para a execução dos serviços de transporte de material biológico, laboratorial e documentos, devidamente certificados conforme a NR-06 e demais normas aplicáveis, incluindo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1	Calça e camisa tipo polo com identificação da contratada	Unidade	02	Semestral
2	Jaqueta impermeável com identificação da contratada	Unidade	01	Anual
3	Bota de segurança impermeável	Par	01	Anual
4	Luvas nitrílicas descartáveis	Par	10	Mensal
5	Máscara respiratória PFF2	Unidade	02	Mensal
6	Óculos de proteção com filtro UV	Unidade	01	Anual
7	Capacete com viseira e refletivos (para motociclistas)	Unidade	01	Anual



8	Colete refletivo com identificação da contratada	Unidade	01	Anual
9	Protetor auricular e balaclava (uso noturno e frio intenso)	Unidade	01	Anual
10	Baú isotérmico para transporte de material biológico	Unidade	01	Semestral
11	Baú bauleto 144 litros com no mínimo 3 extensores.	Unidade	01	Anual
12	Gelo ou gelox para acondicionamento de amostras	Kit	04	Anual
13	Álcool 70%, solução desinfetante, panos descartáveis	Kit	01	Mensal
14	Sacos de descarte e etiquetas de rastreabilidade	Kit	01	Mensal
15	Kit de primeiros socorros	Unidade	01	Anual
16	Equipamento de comunicação de emergência	Unidade	01	Anual

5.2.4.2. Identificação, uso, manutenção e controle de EPIs, uniformes e materiais de transporte

5.2.4.2.1. Todos os EPIs, uniformes e materiais de transporte fornecidos à equipe devem estar identificados com a marca da contratada, serem rastreados e mantidos prontos para uso imediato durante toda a execução dos serviços.

5.2.4.2.2. O uso desses itens é obrigatório durante toda a jornada de trabalho, incluindo deslocamentos, plantões noturnos, finais de semana e feriados, de forma a garantir a integridade do transporte e a segurança dos colaboradores.

5.2.4.2.3. Qualquer item que se encontre danificado, comprometido ou fora das especificações deve ser substituído imediatamente pela contratada, sem prejuízo das atividades.

5.2.4.2.4. Todos os itens listados no item 5.2.4.1. estarão sujeitos a trocas antes do prazo determinado na tabela, e dependendo do item, também poderá ser prorrogado a troca, desde que o objeto continue com a validade vigente ou que o material/equipamento não tenha sofrido desgastes, quebra, rachaduras ou algo do tipo, neste caso, itens como o 10,11 e 12 que são itens de durabilidade maior que os demais, passarão por análise do contratante para identificar a real necessidade de troca ou não.

5.2.4.2.5. Os materiais contidos nos baús de transporte, tais como gelo/gelox, álcool 70% e demais insumos de biossegurança, devem ser repostos periodicamente, garantindo a manutenção da integridade e segurança dos materiais transportados.



5.2.4.2.6. A contratada é responsável pela higienização, conservação e controle de todos os EPIs, uniformes e materiais de transporte, assegurando condições adequadas de uso e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

5.2.4.2.7. Em hipótese alguma será permitido o transporte dos materiais com o baú aberto, essa medida evitará que se danifique amostra, exame ou qualquer material transportado. O não cumprimento desse item poderá ocasionar sanções administrativas a contratada.

5.2.4.2.7.1. Caso o condutor identifique que a quantidade de materiais dentro do baú esteja atingindo o limite de altura, a contratada deverá aumentar a quantidade de extensores, desde que não sejam prejudicados ou punidos pelas leis de trânsito. Os extensores deverão ser fornecidos pela contratada.

5.2.4.2.8. Faz parte da execução do serviço o recolhimento de frascos vazios de vacinas nas unidades de saúde da FeSaúde.

5.2.4.2.8.1. Os frascos deverão ser entregues na unidade do Posto Médico de Família Jurujuba, local destinado para esterilização dos frascos.

5.2.4.2.8.2. O local informado acima poderá ser alterado, de acordo com a necessidade da FeSaúde e planejamento da Prefeitura de Niterói.

5.2.4.2.9. Para transporte de vacinas, medicamentos ou qualquer material que necessite da temperatura adequada, será necessário a utilização do gelox em sua temperatura de acordo com cada item. Caso o gelox não esteja em temperatura ideal, poderá solicitar a unidade de saúde mais próxima a troca deste item, sabendo que é de alta necessidade que o gelox esteja em temperatura adequada para transportar esses materiais. Essa medida tem sido aplicada nos contratos anteriores da FeSaúde e tem efeito positivo.

5.2.4.2.9. A contratada deverá realizar treinamentos periódicos com todos os colaboradores sobre:

- a) uso correto dos EPIs e materiais de transporte;
- b) normas de conduta e segurança;



c) rastreabilidade e registro de transporte;

d) protocolos em situações emergenciais.

5.2.4.2.10. Os treinamentos terão periodicidade definida e registrada, servindo como indicadores de desempenho operacional, os quais poderão ser utilizados para avaliação da execução do contrato e medição para pagamentos.

5.2.4.3. Veículos e condições operacionais

5.2.4.3.1. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços devem estar em perfeito estado de conservação e operação, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva, corretiva e substituição imediata em caso de falha, dano ou necessidade operacional. A contratada deve garantir que cada veículo esteja pronto para uso em qualquer turno, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados, assegurando a continuidade e confiabilidade do transporte. Todos os veículos deverão ser registrados em nome da contratada no Estado do Rio de Janeiro, com seguro integral em nome da contratada, garantindo cobertura completa para acidentes, danos a terceiros e transporte de materiais.

5.2.4.3.2. Os veículos devem atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Modelos a partir de 2021/2022 e mínimo 130 cc;
- b) Baú bauleto para armazenamento em geral;
- c) Baú/cooler isotérmicos homologados para transporte seguro de material biológico e laboratorial, com reposição periódica de gelo, gelox e demais insumos de biossegurança, garantindo integridade e estabilidade da temperatura;
- d) Sistema de rastreamento em tempo real (GPS), com registro contínuo, histórico completo e acesso à contratante, possibilitando auditoria, monitoramento de rotas e verificação de cumprimento de prazos;
- e) Sinalização refletiva e identificação visual, incluindo adesivos ou pintura que indiquem a função do veículo e a empresa responsável pelo transporte, garantindo visibilidade e segurança durante deslocamentos diurnos e noturnos. A contratada autoriza a plotagem dos veículos, conforme padrões de identificação visual aprovados pela contratante;



- f) Kit de higienização e biossegurança, contendo álcool 70%, soluções desinfetantes, luvas descartáveis, panos descartáveis, sacos de descarte e etiquetas de segurança, permitindo limpeza e manutenção da integridade do transporte;
- g) Kit de primeiros socorros e comunicação de emergência, assegurando suporte imediato a colaboradores em situações de acidente ou incidente com material biológico;
- h) Dispositivos de vedação e lacres numerados, garantindo rastreabilidade completa e inviolabilidade do conteúdo transportado.
- i) Controle de combustível: a contratada é responsável pelo abastecimento, gerenciamento e registro de consumo, garantindo que todos os veículos tenham autonomia para cumprir rotas planejadas sem interrupções.

5.2.4.3.3. A contratada é responsável por manter registros atualizados sobre o estado operacional de cada veículo, incluindo: inspeções diárias, revisões preventivas, manutenção corretiva, abastecimento, seguro, licenciamento, substituição de equipamentos e histórico de incidentes. Esses registros devem estar disponíveis para auditoria da contratante a qualquer momento.

5.2.4.3.4. A troca de veículos deve ser realizada sempre que houver desgaste, falha mecânica ou necessidade operacional, garantindo que os veículos substitutos sejam equivalentes em capacidade, equipamento e condições de segurança, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo da rastreabilidade ou integridade do material transportado. A contratada deverá fornecer modelos de veículos a partir do ano de 2021, realizando renovação completa dos modelos a cada 6 anos. Todas as substituições de veículos e equipamentos associados devem ser documentadas e comunicadas à contratante.

5.2.4.3.5. Procedimentos de identificação de responsáveis e aplicação de multas:

- a) Em caso de incidentes, falhas, descumprimento de normas operacionais ou danos a materiais, será realizado o levantamento detalhado para identificar o real infrator;
- b) A multa ou penalidade aplicada será da contratada, devidamente identificado por meio de registros de rastreamento, checklists, relatórios de auditoria e controle operacional;
- c) Todos os registros utilizados para a identificação de infratores devem ser arquivados e disponibilizados à contratante para auditoria;



d) A contratada é responsável por executar as medidas corretivas decorrentes das infrações, incluindo manutenção corretiva ou substituição imediata de veículos, equipamentos ou materiais comprometidos.

5.2.4.3.6. Treinamentos periódicos devem ser realizados com todos os motoristas e motociclistas, abordando:

- a) condução defensiva e segura;
- b) protocolos de higienização e acondicionamento de materiais biológicos e laboratoriais;
- c) procedimentos em casos de emergência, acidente ou intercorrência com material biológico;
- d) utilização correta dos equipamentos de rastreamento, kits de biossegurança, primeiros socorros e lacres de rastreabilidade;
- e) registro de coletas e entregas, garantindo rastreabilidade e controle operacional.

5.2.4.3.7. Tabela de veículos:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / OBSERVAÇÃO	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	MANUTENÇÃO / TROCA
1	Motocicleta	Capacidade de carga até 50 kg; ideal para rotas rápidas e urbanas	Baú acoplado, Baú/cooler isotérmico, rastreamento GPS, sinalização refletiva, kit higienização/biossegurança, kit primeiros socorros, lacres numerados	Manutenção preventiva e corretiva pela contratada; substituição imediata se falha

5.2.4.3.8. Todos os veículos devem ser identificados, rastreados e operados exclusivamente em nome da contratada, garantindo rastreabilidade completa desde a coleta até a entrega, incluindo manutenção, abastecimento, substituição de equipamentos e registro de ocorrências.

5.2.4.3.9. O uso correto, manutenção, rastreabilidade e substituição dos veículos serão considerados indicadores de desempenho operacional, podendo influenciar na avaliação da execução contratual e servir como base para a medição de pagamentos.



5.2.4.4. Sistema de gestão registrará em tempo real coletas, entregas, ocorrências e trajetos, permitindo auditoria integral e acompanhamento de indicadores de desempenho, **vinculados à medição de pagamentos.**

5.2.4.5. Treinamentos periódicos obrigatórios, com registro para indicadores:

- a) Normas de biossegurança e transporte de material biológico (ANVISA/RDC 504/2021);
- b) Uso correto de EPIs e higienização de equipamentos;
- c) Condução defensiva e prevenção de acidentes;
- d) Conduta em emergências, vazamentos ou acidentes;
- e) Procedimentos de contingência, comunicação e acionamento de socorro;
- f) Uso do sistema de rastreamento, assinaturas eletrônicas e controle de rotas;
- g) Atendimento humanizado e postura ética perante servidores e profissionais da saúde.

5.3. Execução dos serviços

5.3.1. As atividades descritas neste item têm por objetivo garantir a execução contínua, segura, rastreável, controlada e tempestiva do transporte de material biológico humano, materiais laboratoriais e documentos entre as unidades da FeSaúde, laboratórios de referência, centros de processamento, unidades conveniadas e demais pontos designados pela contratante. O serviço deverá ser prestado de modo ininterrupto, com previsibilidade e precisão, assegurando que o fluxo logístico atenda plenamente às rotinas assistenciais, administrativas e laboratoriais, sem risco de interrupção do diagnóstico ou do atendimento clínico. Cada deslocamento deverá ser rastreável, documentado e auditável, de forma que a contratante possa identificar, a qualquer momento, o local, a rota, o horário e o responsável pela coleta, transporte e entrega, inclusive em casos de contingência, imprevisto ou substituição de equipe.

5.3.2. O escopo do serviço compreende a disponibilização integral dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução. Inclui-se a disponibilização de mão de obra dedicada —



motociclistas, auxiliares operacionais e supervisores técnicos — devidamente uniformizados, capacitados e identificados, além da oferta de veículos e equipamentos adequados à natureza e volume das cargas transportadas, como motocicletas.

5.3.2.1. Devem ser disponibilizados ainda baús e caixas térmicas certificados, sensores de temperatura, rastreadores veiculares, sistemas de monitoramento remoto, equipamentos de comunicação (celulares corporativos ou rádios de contato), bem como todos os insumos indispensáveis: EPIs, lacres invioláveis, etiquetas de identificação, materiais de contenção, produtos de higienização e armazenamento temporário.

5.3.2.2. Os espaços físicos de apoio — depósitos, áreas de triagem e pontos de parada — devem manter-se organizados, higienizados e sob controle de acesso. A contratada deverá ainda disponibilizar toda a documentação técnica pertinente (POPs, manuais, fichas de risco, checklists e relatórios de controle), operar sistemas eletrônicos de gestão e rastreamento, e realizar treinamentos e capacitações periódicas que assegurem a qualificação contínua de sua equipe e a aderência às rotinas da contratante.

5.3.3. A execução dos serviços deverá observar princípios inegociáveis, entre os quais se destacam:

- (a) biossegurança e integridade física — preservando o material coletado contra contaminações cruzadas, vazamentos, quedas, variações bruscas de temperatura e manipulação inadequada;
- (b) rastreabilidade integral — com identificação única de cada amostra, documento e volume transportado, vinculando-os a registros eletrônicos;
- (c) confidencialidade e sigilo — assegurando que nenhum dado clínico, amostra ou documento seja visualizado, fotografado, divulgado ou manipulado por terceiros;
- (d) continuidade operacional — garantindo a prestação ininterrupta mesmo diante de imprevistos (chuvas, acidentes, congestionamentos, paralisações ou falhas mecânicas);
- (e) conformidade normativa e regulatória — respeitando as disposições da ANVISA, normas de transporte de produtos biológicos (IATA/PI-650 quando aplicável), RDCs vigentes, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas;



(f) padronização e melhoria contínua — com base em procedimentos documentados, indicadores de desempenho e relatórios de conformidade revisados periodicamente pela contratante.

5.3.4. São obrigações gerais da contratada, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais:

- a) disponibilizar veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento, submetidos a inspeções diárias antes do início das rotas;
- b) garantir equipe qualificada, treinada e substituta em número suficiente para cobertura integral de férias, ausências ou demandas extraordinárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- c) operar sistemas de rastreamento em tempo real, com registros automáticos de geolocalização, tempos de parada e rota percorrida, mantendo histórico acessível à contratante;
- d) manter estoque mínimo de insumos críticos equivalente a 10% da demanda média mensal, prevenindo interrupções;
- e) manter apólice de seguro vigente que cubra integralmente carga, responsabilidade civil, acidentes pessoais e danos a terceiros;
- f) elaborar, apresentar e cumprir Plano de Execução Operacional (PEO) contendo mapa de rotas, tempo estimado de deslocamento, capacidade por veículo, fluxos de contingência, escalas de pessoal e protocolo de comunicação com a contratante;
- g) manter arquivo físico e eletrônico de todas as coletas, entregas e ocorrências, preservando os dados pelo prazo legal ou superior, conforme determinação da contratante;
- h) garantir que todos os colaboradores utilizem EPIs completos, uniformes padronizados e crachás de identificação, sendo vedada a utilização de vestimentas que comprometam a imagem institucional da contratante;
- i) assegurar que todo o material biológico seja transportado com controle térmico e contenção de risco, de acordo com o tipo de amostra, mantendo o registro eletrônico de temperatura e tempo de transporte.



5.3.5. O serviço deverá operar de forma ininterrupta, respeitando o cronograma estabelecido e prevendo flexibilidade para demandas extraordinárias ou emergenciais. As rotas deverão ser classificadas como fixas (rotinas diárias ou periódicas) e variáveis (sob demanda, plantões, coletas avulsas), cabendo à contratada apresentar proposta de roteirização otimizada e realizar revisões trimestrais ou sempre que solicitado pela contratante.

5.3.5.1. A contratada deverá manter equipe de contingência e veículos de reserva para acionamento imediato em caso de falhas mecânicas, acidentes, interdições de via ou aumento súbito da demanda. Todos os eventos de desvio de rota, interrupção ou atraso deverão ser comunicados imediatamente, com justificativa e previsão de regularização. A contratada deverá possuir plano de contingência validado pela contratante, contemplando redistribuição de rotas, acionamento de substitutos e mecanismos de priorização conforme criticidade do material transportado.

5.3.6. A contratada deverá promover integração técnica e administrativa com as unidades da FeSaúde e com os laboratórios de referência antes do início da operação. Essa integração compreenderá o mapeamento de responsáveis, horários críticos de coleta e entrega, locais de triagem, fluxos internos, áreas restritas e procedimentos específicos de acondicionamento.

5.3.6.1. A cada unidade deverá corresponder um protocolo de interação padronizado, contendo checklist de recebimento, conferência de volumes, assinatura eletrônica ou física e validação por código de rastreio. A ausência de confirmação de entrega ou divergência de conteúdo deverá gerar abertura de ocorrência imediata, passível de penalidade contratual.

5.3.7. Todo transporte deverá ser acompanhado da documentação exigida, incluindo:

- a) Declaração de Conteúdo no Transporte de Amostras Biológicas, devidamente preenchida e assinada;
- b) Protocolo de coleta emitido pela unidade remetente;
- c) Etiquetas de identificação contendo código de rastreio, identificação da unidade de origem e destino;
- d) Etiquetas UN3373, quando aplicável;



e) Comprovante digital ou físico de roteirização;

f) Registro eletrônico de temperatura quando houver exigência de controle térmico.

5.3.7.1. Todos os documentos deverão ser armazenados de forma segura e auditável, ficando sob responsabilidade direta da contratada a guarda e integridade das informações.

5.3.8. A contratada deverá manter-se plenamente regularizada perante os órgãos de Vigilância Sanitária, órgãos de trânsito e ambientais, devendo estar apta a apresentar, sempre que solicitada, licenças, registros de veículos, certificados de calibração de equipamentos, relatórios de manutenção preventiva e comprovantes de capacitação técnica dos colaboradores. Nenhum veículo ou colaborador poderá atuar sem as autorizações e certificações exigidas pela legislação vigente.

5.3.9. Deverá ser implementado um programa permanente de controle de qualidade, abrangendo auditorias internas mensais, verificação dos indicadores de desempenho (pontualidade, integridade, rastreabilidade, não conformidades e ocorrências) e um plano contínuo de ações corretivas e preventivas (CAPA), utilizando metodologia PDCA. A contratada deverá apresentar trimestralmente relatórios de desempenho e evidências de melhoria, com recomendações para otimização de rotas e redução de riscos.

5.3.10. A contratada é integralmente responsável, civil, administrativa e tecnicamente, por quaisquer danos, perdas, contaminações, extravios, atrasos injustificados, falhas operacionais ou prejuízos decorrentes de sua conduta negligente, imprudente ou omissa. Em tais situações, deverá promover ressarcimento integral à contratante, acionando as apólices de seguro e arcando com eventuais custos adicionais decorrentes da necessidade de reenvio de amostras, retrabalho ou atraso em diagnósticos.

5.3.11. A contratada deverá manter comunicação permanente e transparente com a contratante, informando de forma imediata qualquer anormalidade, incidente, acidente, atraso, falha mecânica, ausência de colaborador, impossibilidade de coleta, erro de identificação ou qualquer evento que comprometa a execução das rotas. Todas as ocorrências deverão ser registradas no sistema de gestão e comunicadas por telefone e e-mail institucional ao setor designado, acompanhadas de plano de ação e previsão de regularização.

5.3.12. As condutas operacionais deverão refletir postura ética, técnica e responsável, orientada pela missão institucional da FeSaúde e pelos princípios da administração pública. A equipe deverá agir



com urbanidade, discrição, zelo e precisão técnica, preservando o sigilo das informações e o respeito às unidades atendidas. Qualquer conduta indevida, reincidente ou incompatível com a função poderá ensejar substituição imediata do colaborador e aplicação de sanções contratuais.

A contratada deverá fomentar cultura de segurança e de qualidade, garantindo que cada profissional compreenda o impacto de sua atuação sobre o processo assistencial e sobre a credibilidade institucional da FeSaúde.

5.4. Rotinas de execução dos serviços

5.4.1. Visão geral — As rotinas definem o ciclo: solicitação → conferência pré-embarque → acondicionamento → transporte → entrega → registro e arquivamento. Devem ser claras, padronizadas em POPs, e auditáveis.

5.4.2. Solicitação e aceite do serviço

5.4.2.1. Solicitações via sistema: toda coleta/entrega será requisitada por meio do sistema eletrônico da contratante; em caráter emergencial, por telefone institucional com posterior registro no sistema.

5.4.2.2. Confirmação: a contratada confirmará o aceite em até 15 minutos úteis, indicando veículo e responsável.

5.4.3. Conferência pré-embarque e checklist obrigatório

5.4.3.1. Antes do embarque, o condutor ou auxiliar fará checklist: identificação/etiquetagem, estado da embalagem primária e secundária, lacre, temperatura registrada, número de volumes, e condições gerais. Checklist assinado digitalmente.

5.4.3.2. Em desacordo: recusa de embarque com registro fotográfico e comunicação imediata à unidade de origem.

5.4.4. Acondicionamento e fixação

5.4.4.1. Acondicionamento conforme PI-650/IATA (quando aplicável) e POPs locais: primária → secundária → externa; absorvente para líquidos; lacres numerados.



5.4.4.2. Fixação: uso de dispositivos de amarração/antivibração nos baús; separação física entre amostras biológicas, medicamentos e documentos.

5.4.5. Monitoramento em trânsito

5.4.5.1. Monitoramento em tempo real: rastreador deve enviar localização com histórico mínimo por viagem.

5.4.5.2. Alertas automáticos: desvios de rota, perda de sinal — acionamento do supervisor e abertura imediata de ocorrência.

5.4.6. Entrega e recepção

5.4.6.1. Entrega somente ao responsável habilitado; assinatura eletrônica com identificação (nome, matrícula, função). Em ausência, seguir procedimento de retorno ou protocolo de liberação por e-mail autenticado.

5.4.6.2. Registro fotográfico mínimo: condição externa da embalagem e lacre no momento da entrega.

5.4.7. Registros pós-entrega

5.4.7.1. Inserção no sistema das evidências: fotos, assinatura, temperatura final, observações.

5.4.7.2. Arquivo: backup diário das informações e armazenamento por prazo mínimo de 5 anos.

5.4.8. Rotinas de manutenção e higiene dos veículos

5.4.8.1. Inspeção pré-rota: verificação de limpeza, estanqueidade do baú, integridade dos lacres, funcionamento do rastreador. Registro obrigatório.

5.4.8.2. Manutenção preventiva: calendário com ordens de serviço (semestral para itens críticos; mensal para limpeza/desinfecção).

5.4.9. Gestão de insumos e estoques

5.4.9.1. A contratada deverá manter controle rigoroso e atualizado de todos os insumos utilizados na execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), lacres de segurança,



etiquetas de rastreamento, caixas térmicas, temperatura, kits de contenção, materiais de higienização e medicamentos de transporte, com inventário mínimo suficiente para 15 (quinze) dias de operação contínua, conforme a demanda média mensal registrada.

5.4.9.2. O sistema de controle de estoque deverá operar com níveis de alerta e reposição automática, sendo obrigatória a solicitação de recomposição de materiais sempre que o quantitativo atingir o ponto de pedido, previamente definido no Plano de Execução Operacional (PEO). O não cumprimento desse controle implicará comunicação imediata à contratante e abertura de não conformidade.

5.4.9.3. Todos os insumos deverão ser armazenados em ambientes adequados, ventilados, limpos e identificados, com segregação de materiais limpos, contaminados e prontos para higienização, obedecendo às normas de biossegurança aplicáveis e às orientações da Vigilância Sanitária.

5.4.9.4. As caixas térmicas e demais equipamentos de transporte deverão ser higienizados obrigatoriamente duas vezes ao dia, sempre no início e ao final do expediente, em espaço próprio e devidamente equipado para essa finalidade, mantido às custas da contratada. Essa rotina é de caráter obrigatório, independentemente do volume de transporte ou da ocorrência de eventos de contaminação.

5.4.9.5. Os baús acoplados dos motociclistas deverão ser higienizados diariamente pelos motociclistas, com pano e álcool, antes e depois do expediente.

5.4.9.6. Os baús acoplados dos motociclistas deverão ser desinfetados e higienizados pelo menos uma vez na semana, em local apropriado, seguindo todas as normas sanitárias correlatas, com emissão de certificado a ser entregue para os fiscais, a fim de subsidiar a instrução do pagamento mensal.

5.4.9.7. A higienização deverá incluir lavagem com detergente neutro, desinfecção com solução apropriada (hipoclorito ou outro aprovado pela contratante), secagem natural em ambiente controlado e inspeção visual de integridade. Todo o processo deverá ser registrado em planilha ou sistema eletrônico, com identificação do operador, data, hora e código do equipamento.

5.4.9.8. Sempre que houver ocorrência de derramamento, rompimento de embalagens, contaminação biológica suspeita ou exposição a calor excessivo, a higienização deverá ser imediatamente



antecipada, e o item permanecerá em quarentena operacional até liberação formal pela supervisão técnica.

5.4.9.9. A contratada deverá manter estoque mínimo de caixas térmicas reservas (10% a mais do número em uso), devidamente certificadas e em condições de uso imediato, para garantir a continuidade operacional em caso de substituições urgentes.

5.4.9.10. Será obrigatória a apresentação mensal de relatório de controle de higienização e estoque, contendo datas, operadores, produtos utilizados, volumes higienizados, não conformidades e substituições realizadas, sob pena de sanção contratual por falhas de biossegurança.

5.4.10. Horários e janelas operacionais

5.4.10.1. Definições

- a) Janela de coleta: período no qual a unidade remetente deverá disponibilizar a amostra para retirada, considerando a natureza e a prioridade do material.
- b) Janela de entrega: período reservado para o recebimento e conferência da amostra pelo destino, devendo coincidir com o horário de funcionamento do setor técnico responsável.
- c) Cut-off: horário limite para que uma coleta possa ser entregue no mesmo dia. Após o cut-off, as coletas serão programadas para a próxima janela operacional disponível.
- d) SLA temporal (Service Level Agreement): prazo máximo entre a coleta e a entrega permitido para cada tipo de material.
- e) Todos os horários deverão ser respeitados rigorosamente. Mudanças, exceções ou atrasos deverão ser comunicados imediatamente via sistema, com justificativa e autorização da contratante.

5.4.10.2. Janelas padrão

- a) Rotas diurnas regulares: 08:00 às 17:00 – utilizadas para transporte de amostras de rotina, documentos administrativos e materiais não perecíveis.
- b) Rotas vespertinas ou estendidas: 12:00 às 20:00 – aplicáveis a laboratórios com processamento noturno ou coleta tardia.



c) Cut-off padrão: 14:00 – coletas realizadas após esse horário são programadas para entrega no próximo ciclo, salvo quando se tratar de material crítico ou emergencial.

d) Flexibilização: rotas poderão ser ajustadas temporariamente, mediante autorização prévia, em casos de campanhas, eventos sanitários, mutirões ou contingências climáticas.

5.4.10.3. SLA por classe de material

a) Amostras críticas (gases sanguíneos, hemoculturas, material de UTI, emergências cirúrgicas): até 30 minutos entre coleta e entrega; prioridade máxima.

b) Amostras refrigeradas (2–8°C): até 4 horas; coletas após 12:00 serão entregues no próximo ciclo de refrigeração.

c) Amostras ambientais e de controle: até 6 horas.

d) Documentos, resultados, requisições e correspondências: até 24 horas dentro do mesmo município.

e) Materiais laboratoriais não perecíveis e amostras intermunicipais: até 48 horas, salvo definição diversa.

f) Todos os tempos de SLA deverão estar registrados em sistema e vinculados à classe do material no ato do cadastro da solicitação.

5.4.10.4. Janelas críticas e de prioridade

a) Janelas críticas são definidas pela contratante conforme natureza da amostra e impacto clínico.

b) Devem ser atendidas imediatamente, mesmo que impliquem reprogramação de rotas em andamento.

c) Para esse fim, a contratada manterá permanentemente uma equipe e um veículo em sobreaviso, prontos para acionamento de janelas críticas.

5.4.10.5. Cut-offs e janelas de processamento



- a) Cada unidade de coleta terá horário limite diário (cut-off) para permitir o processamento no mesmo dia.
- b) A contratada deverá apresentar tabela consolidada de cut-offs por unidade e tipo de material.
- c) Alterações de cut-off deverão ser comunicadas com 48 horas de antecedência à contratante.

5.4.10.6. Buffers e tolerâncias temporais

- a) Admite-se buffer operacional de até 15 minutos para atrasos logísticos ordinários.
- b) Para unidades com difícil acesso, tolerância de até 30 minutos.
- c) Atrasos acima dos limites configuram não conformidade temporal e exigem abertura de registro no sistema.

5.4.10.7. Troca de turno e passagem de responsabilidade

- a) Haverá sobreposição mínima de 15 minutos entre turnos, para conferência de volumes, lacres e rotas pendentes.
- b) Essa conferência será registrada eletronicamente, com a identificação dos dois profissionais envolvidos.
- c) Ocorrências pendentes ou eventos em trânsito deverão constar no checklist de passagem de turno.

5.4.10.8. Turnos, escalas e jornadas

- a) Escalas mensais deverão ser informadas à contratante com 7 dias de antecedência.
- b) Jornadas devem respeitar integralmente a legislação trabalhista.
- c) Horas extras e sobreaviso só poderão ser realizados mediante autorização expressa da contratante.

5.4.10.9. Plantões, feriados e janelas especiais

- a) Durante feriados ou pontos facultativos, a contratada deverá garantir plantão 24/7 para unidades que operem continuamente.



b) Em campanhas de vacinação, testagem ou situações sanitárias especiais, as janelas operacionais poderão ser temporariamente ampliadas ou reforçadas.

c) Planos de contingência para feriados prolongados deverão ser apresentados com antecedência mínima de 48 horas.

5.4.10.10. Notificações e confirmações de tempo real

a) A contratada deverá confirmar eletronicamente cada agendamento de coleta em até 15 minutos após o registro no sistema.

b) O início do deslocamento deverá gerar notificação automática com ETA (Estimated Time of Arrival).

c) A chegada ao destino será avisada 10 minutos antes, permitindo que o setor prepare o material para recebimento.

d) A confirmação de entrega será obrigatoriamente eletrônica, com assinatura digital e timestamp.

5.4.10.11. Emergências temporais

a) Emergências médicas terão prioridade absoluta sobre qualquer rota programada.

b) O tempo máximo de resposta será o definido em 5.4.12 (rotinas emergenciais), sem prejuízo do SLA.

c) O sistema deverá permitir reordenação dinâmica das rotas em tempo real para acomodar emergências.

5.4.10.12. Rotas intermunicipais e janelas de travessia

a) Janelas intermunicipais deverão considerar o tempo de deslocamento e restrições rodoviárias.

b) A contratada deverá manter plano de contingência para travessias marítimas ou interdições temporárias.

c) O descumprimento de janela intermunicipal exige notificação imediata à contratante.



5.4.10.13. Janelas noturnas e segurança

- a) Rotas noturnas deverão ser previamente aprovadas e contar com protocolo de segurança específico.
- b) O motorista deverá comunicar à central qualquer ocorrência suspeita ou risco durante o percurso.
- c) Quando houver zonas de risco, poderão ser utilizados percursos alternativos ou escolta.

5.4.10.14. Indicadores e monitoramento temporal

- a) Indicadores obrigatórios:

% de entregas dentro da janela programada;

Tempo médio entre coleta e entrega;

% de atrasos superiores a 15 minutos;

% de coletas realizadas fora de cut-off.

- b) Meta mínima de desempenho: 95% de pontualidade mensal.
- c) Indicadores deverão ser apresentados mensalmente à contratante com plano de ação corretiva quando houver desvios.

5.4.10.15. Registros e rastreabilidade temporal

- a) Todos os eventos operacionais deverão possuir timestamp automático.
- b) Logs eletrônicos (check-in, saída, chegada, entrega) deverão ser mantidos por 12 meses.
- c) O sistema deverá permitir a exportação integral dos registros para fins de auditoria.

5.4.10.16. Atrasos e planos de compensação temporal

- a) Atrasos acima do limite exigem justificativa documentada em até 30 minutos após o ocorrido.
- b) As coletas não realizadas deverão ser reprogramadas prioritariamente e sem custo adicional.



c) A reincidência superior a três atrasos mensais por rota implicará abertura de CAPA e possível penalidade contratual.

5.4.10.17. Autorização de horários excepcionais e horas extras

a) Toda alteração de horário deverá ter aprovação prévia da contratante, salvo emergências médicas.

b) Horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização expressa e comprovadas documentalmente.

5.4.10.18. Exemplos práticos e cenários

a) Cenário 1 – Bloqueio viário: o motorista comunica o bloqueio, central reprograma a rota e envia nova ETA à unidade.

b) Cenário 2 – Coleta fora de horário: unidade solicita coleta emergencial após o cut-off; o sistema aciona equipe de plantão e registra ocorrência.

c) Cenário 3 – Chuva intensa: central aciona plano de contingência com ajuste de janelas e acionamento de rotas alternativas.

d) Cenário 4 – Campanha de testagem: janelas especiais entre 07:00 e 11:00, frota reforçada e controle de tempo intensificado.

e) Cenário 5 – Feriado prolongado: plano de contingência ativo com rotas pré-definidas, revezamento de equipes e controle eletrônico de presença.

5.4.10.19. Penalidades temporais

a) Atrasos sistemáticos ou falhas em janelas críticas poderão gerar glosa, multa ou suspensão da rota.

b) Penalidade agravada será aplicada quando houver impacto clínico comprovado decorrente de atraso injustificado.

5.4.10.20. Revisão e atualização das janelas



- a) As janelas, SLAs e cut-offs serão revisados trimestralmente ou sempre que houver alteração de demanda, perfil de risco ou abertura de novas unidades.
- b) Alterações deverão ser formalizadas no Plano de Execução Operacional (PEO), com antecedência mínima de 15 dias.

Tabela – SLAs, Cut-offs e Janelas Operacionais por Tipo de Material

5.6. Transferência de conhecimento e tecnologias ao fim do contrato

5.6.1. Ao término do contrato, ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração, a contratada será integralmente responsável por assegurar a completa transferência de todos os registros, informações técnicas e operacionais relacionadas à execução dos serviços.

5.6.1.1. Essa transferência deverá abranger, no mínimo, documentos técnicos, laudos sanitários, certificados de execução, registros de aplicação de produtos, protocolos de segurança e quaisquer outras informações que garantam a rastreabilidade e continuidade dos serviços prestados.

5.6.1.2. Para assegurar que a Administração possa manter a efetividade das ações após o encerramento do contrato, a contratada deverá fornecer suporte adequado, incluindo, ainda, o esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a periodicidade e boas práticas para os serviços de controle sanitário.

5.6.2. A transferência de todas as informações deverá ser concluída dentro de um prazo razoável, proporcional à complexidade dos serviços executados, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o encerramento contratual, salvo prazo diverso expressamente acordado com a Administração.

5.6.3. A contratada deverá garantir que os registros transferidos sejam entregues de maneira organizada, em formato digital e/ou físico, conforme solicitado, assegurando a integridade e autenticidade das informações. Os documentos não poderão sofrer qualquer tipo de alteração que comprometa sua veracidade, nem depender de formatos proprietários que dificultem sua consulta e utilização futura.



5.6.4. A contratada deverá seguir todas as diretrizes estabelecidas pela comissão de LGPD da Fundação, garantindo rigorosamente a proteção dos dados pessoais e sensíveis eventualmente coletados no decorrer da execução dos serviços.

5.6.4.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a adoção de procedimentos técnicos apropriados para a exclusão segura e irreversível de quaisquer dados pessoais ou sensíveis que não sejam mais necessários, sempre em conformidade com a legislação vigente.

5.6.4.2. A exclusão deverá ser realizada utilizando métodos reconhecidos e auditáveis, assegurando a completa eliminação das informações sem possibilidade de recuperação.

5.6.4.3. A contratada deverá documentar e atestar a execução desses procedimentos, fornecendo à Administração relatórios detalhados sobre os mecanismos utilizados para a eliminação segura dos dados.

5.6.4.4. Caso haja necessidade de retenção de parte das informações por obrigações legais ou regulatórias, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, informando os prazos e justificativas aplicáveis.

5.6.5. Durante todo o processo de transferência das informações e encerramento contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte contínuo e adequado às necessidades da Administração. Esse suporte deverá incluir treinamentos específicos para a equipe designada, esclarecimento de dúvidas, orientações sobre boas práticas sanitárias e assistência técnica remota ou presencial sempre que necessário.

5.6.5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para garantir que a transição ocorra de forma eficiente, minimizando riscos e garantindo a continuidade dos serviços de controle sanitário. O período de suporte deverá ser compatível com a complexidade das atividades executadas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o encerramento contratual, salvo prazo diverso expressamente acordado com a Administração.

5.6.6. Todos os equipamentos, peças e insumos adquiridos e pagos no âmbito do contrato, inclusive aqueles substituídos ou declarados inservíveis, serão incorporados ao patrimônio da Administração a partir do recebimento definitivo dos bens, não cabendo à contratada qualquer reivindicação quanto à sua devolução ou destinação.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual, sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

6.1.1. Considerações Iniciais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. Instrumentos necessários

6.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

6.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal.

6.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.3. Termo de Referência;

6.2.1.4. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.5. Mapa de Risco;

6.2.1.6. Proposta da empresa - detalhamento da formação do preço dos serviços apresentada pelo contratado no pregão;

6.2.1.7. Documentos de habilitação;



6.2.1.8. Registro de ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

6.2.1.9. Instrumento de contrato; e

6.2.1.10. Acordo de nível de serviço.

6.2.2. Os documentos listados no item 6.2.1 são considerados como instrumentos mínimos para constarem e de conhecimento para a execução contratual.

6.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 6.2.1 se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

6.2.4. O registro de ocorrência a que se refere o item 6.2.1.8 deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.3.1. Para fins de definição de atuação dos agentes do acompanhamento e fiscalização da gestão, a execução contratual deverá ser estabelecida de acordo com a dimensão do esforço a ser requerido no acompanhamento do contrato:

6.3.1.1. Gestor do contrato;

6.3.1.2. Ao menos dois fiscais técnicos, sugerindo-se que ao menos um desses possa deter dos conhecimentos técnicos inerentes à infraestrutura organizacional do órgão; e

6.3.1.3. Fiscal setorial (quando couber), para acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas;

6.3.1.4. Fiscal(is) administrativo(s), para atuação no recebimento e conferência de documentação.



6.3.2. O gestor do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação.

6.3.3. Os agentes que participarão da gestão do contrato deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 6.2.1.

6.3.4. Rotinas de acompanhamento e fiscalização do contrato:

6.3.4.1. Cabe à fiscalização técnica e setorial (quando houver):

6.3.4.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

6.3.4.1.2. Apurar a frequência dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do contratante;

6.3.4.1.3. Receber e a conferir os insumos e materiais entregues ao contratante;

6.3.4.1.4. Verificar a execução do objeto contratual, proceder com a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

6.3.4.1.5. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, nas corretas condições estabelecidas;

6.3.4.1.6. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

6.3.4.1.7. As reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, por motivos não previstos, deverão ser analisadas pelo contratante e, conforme o impacto ocasionado, poderá ser gerado processos sancionatórios, levando em consideração as recorrências das reclamações.

6.3.4.1.8. Resolução, junto ao contratado, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa ou média complexidade;



6.3.4.1.9. Assegurar-se de que o contratado mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;

6.3.4.1.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da fatura com os estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato;

6.3.4.1.11. Comunicar ao gestor de contrato, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei nº 14.133, de 2021;

6.3.4.1.12. Apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura pelo contratado;

6.3.4.1.13. Encaminhar aos fiscais administrativos questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem alta complexidade;

6.3.4.1.14. Apresentar relatório ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, em consonância com as orientações cabíveis regulamentadas pelos órgãos de controle, pronunciando-se pela execução do objeto contratual;

6.3.4.1.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3.4.2. Cabe à fiscalização administrativa:

6.3.4.2.1. Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

6.3.4.2.2. Acompanhar os aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se o contratado está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas dependências do contratante;



6.3.4.2.3. As atribuições dos fiscais administrativos abrangem a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

- a) à concessão de férias e licenças;
- b) à observância de estabilidade provisória, quando for o caso;
- c) à observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes;
- d) à conferência da folha de pagamento e benefícios;
- e) à habilitação jurídica da contratada;
- f) à habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada;
- g) à habilitação econômica e financeira da contratada; e
- h) à habilitação técnica da contratada.

6.3.4.2.4. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação do contratado para fins de pagamento.

6.3.4.2.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os fiscais administrativos, exigir do contratado, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) antes do início da prestação dos serviços:
 - i. relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do contratante, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- b) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais.
- c) a qualquer tempo, quando se fizer necessário:
 - i. cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores que prestem serviços nas dependências do contratante;



6.3.4.2.6. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à receita federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis;

6.3.4.2.7. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Previdência, para a adoção das providências cabíveis;

ii. cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o contratante;

iii. cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do contratante, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

iv. cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do contratante, por meio de depósito ou transferência bancária;

v. comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do contratante, de benefícios suplementares como vale-transporte, a que o contratado estiver obrigado por força de lei, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e,

vi. comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, dos bombeiros civis que prestem serviços nas dependências do contratante, exigidos por lei, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, dissídio coletivo, bem como as documentações que comprovem as qualificações e formações exigidas aos empregados designados à prestação de serviços.

d) após 30 (trinta) dias, contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do contratante:

i. cópia dos termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCTS), devidamente homologados, quando for exigível;

ii. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



iii. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS; e

iv. exames médicos demissionais.

6.3.4.2.8. Nas hipóteses indicadas no subitem 6.4.2.6, não havendo indício de má-fé do contratado, poderá o contratante, conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa;

6.3.4.2.9. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

a) na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores que prestem serviços nas dependências do contratante:

i. nome completo;

ii. número de inscrição no CPF;

iii. função exercida;

6.3.4.3. Compete ao gestor do contrato:

6.3.4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.3.4.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.4.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no registro de ocorrências;



6.3.4.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.3.4.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Prepostos

6.9.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.



6.9.2. Esse preposto será designado pela contratada sendo:

- a) responsável pelo acompanhamento técnico e controle das atividades, além de acompanhar e monitorar os serviços prestados, supervisionar e coordenar a equipe designada e garantir que os prazos sejam cumpridos; e
- b) responsável por organizar e monitorar a comunicação entre os setores, cuidar da parte documental e dos registros, além de acompanhar o atendimento às solicitações de suporte, de modo a garantir que todos os requisitos contratuais sejam devidamente atendidos.

6.9.3. A contratada deverá manter esse corpo de prepostos durante toda a vigência do contrato, sendo eles os responsáveis por monitorar as ocorrências, propor soluções para a desativação de equipamentos, e responder prontamente às solicitações de suporte e treinamentos, dentro dos prazos estipulados, com especial atenção ao atendimento das demandas.

6.9.4. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa caso entenda que não estão cumprindo adequadamente suas funções. Nessa hipótese, a contratada deverá, de forma célere, designar outro profissional qualificado para o exercício da atividade, sem prejudicar a continuidade dos serviços e o cumprimento do contrato.

6.10. Boas práticas

6.10.1. O gestor do contrato deverá coordenar proativamente a atualização e organização de todo o processo de acompanhamento e fiscalização. Isso inclui garantir que todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, registro de ocorrências, modificações e prorrogações, sejam arquivados de forma sistemática no histórico de gerenciamento do contrato. Além disso, o gestor deverá elaborar relatórios periódicos com análise crítica, destacando possíveis pontos de melhoria e adequações necessárias ao contrato, a fim de assegurar que a finalidade pública seja integralmente atendida.

6.10.2. A comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato deve, como prática essencial, ter pleno conhecimento de toda a documentação relacionada à contratação desde o início. Isso inclui manter uma rotina de acompanhamento rigorosa durante toda a vigência do contrato, revisitando frequentemente as cláusulas contratuais de maior impacto. Além disso, a comissão deve identificar de forma proativa os riscos e desafios operacionais que possam surgir durante a execução.



6.10.3. O gestor do contrato deverá conduzir reuniões periódicas e formalmente convocadas com o preposto da contratada e os fiscais do contrato, sempre registradas em ata detalhada. Essas reuniões são um espaço estratégico para o alinhamento entre as partes, onde devem ser discutidos não só problemas ocorridos, mas também antecipadas soluções para possíveis desafios futuros. O gestor deve adotar uma postura crítica e resolutive, sempre focada em garantir que o contrato atenda aos objetivos e que a prestação de serviços seja realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos. Além disso, sempre que necessário, outros envolvidos no processo de contratação devem ser convidados para contribuir com considerações técnicas ou operacionais.

6.10.4. O gestor deve manter um registro completo e detalhado de todas as etapas da execução contratual. Esse registro deve incluir ordens de serviço, ocorrências, convocações da contratada para reuniões, atas de todas as reuniões realizadas (incluindo a reunião inaugural), autorizações formais para início da prestação de serviços e todos os comunicados oficiais. Mais do que uma mera formalidade, a manutenção desse histórico tem o objetivo de garantir que qualquer eventualidade durante a execução possa ser revisitada com clareza, assegurando a rastreabilidade de todas as ações e decisões tomadas.

6.10.5. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar um relatório final abrangente, contendo uma avaliação detalhada da consecução dos objetivos que justificaram a contratação. Esse relatório deve não só verificar o cumprimento formal das obrigações contratuais, mas também avaliar os resultados práticos da execução, sugerindo eventuais melhorias nos procedimentos administrativos e operacionais da administração. Além disso, recomenda-se que o relatório inclua uma análise crítica de quaisquer desvios identificados, bem como medidas corretivas a serem adotadas em contratos futuros.

6.11. Mecanismos de comunicação

6.11.1. Comunicações do contratante com os agentes da execução contratual

6.11.1.1. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agente o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da contratada.



6.11.1.2. As comunicações internas dos agentes do contratante são em relação aos fiscais e gestores do contrato.

6.11.1.3. As comunicações externas dos agentes da contratação são em relação ao gestor da ata e o preposto do contratado.

6.11.1.4. As comunicações podem ser classificadas como:

6.11.1.4.1. Rotineiras - aquelas afetas a simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes;

6.11.1.4.2. Faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização do pagamento da prestação do serviço;

6.11.1.4.3. Oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

6.11.1.4.4. Reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

6.11.1.5. O contratante, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

6.11.1.6. As comunicações rotineiras internas entre os agentes do contratante devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

6.11.1.7. As comunicações rotineiras e de faturamento com os agentes da contratação devem ocorrer por meio de e-mail institucional e setorial.

6.11.1.8. O canal de comunicação com o contratado ocorrerá sempre por e-mail informado direcionado ao preposto.

6.11.1.9. As comunicações internas e externas com os agentes da contratação e o órgão gerenciador da ata, sempre que ocorridas por e-mail, deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual do contratante.

6.11.2. Comunicações do contratado com os agentes da execução contratual



6.11.2.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11.2.2. As comunicações do contratado com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do preposto indicado, por e-mail funcional da empresa.

6.11.2.3. O contratado deverá informar primeiramente ao órgão gerenciador da ata todas as comunicações que afetem dois ou mais contratos oriundos deste registro de preços.

6.11.2.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Sistemática de Avaliação da Execução Contratual – Acordo de Nível de Serviço (ANS)

7.1.1. Princípios Gerais

A avaliação da execução contratual e a instrução dos pagamentos serão realizadas com base em critérios objetivos, mensuráveis, rastreáveis e auditáveis, por meio do **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A aferição do desempenho da contratada deverá ocorrer exclusivamente mediante:

- dados extraídos de sistemas informatizados;
- registros eletrônicos automáticos;
- evidências documentais verificáveis;
- relatórios operacionais validados pela fiscalização.

7.1.2. Fontes de Verificação Obrigatórias

Para fins de medição do ANS, serão consideradas apenas as seguintes fontes:

I – Sistema de rastreamento (GPS), com:



- localização georreferenciada;
- histórico de rotas;
- horários (*timestamp*) de coleta e entrega;

II – Sistema de gestão operacional:

- registros de solicitação, aceite e execução;
- logs de movimentação;
- indicadores de tempo (ETA);

III – Registros eletrônicos obrigatórios:

- checklist digital pré-embarque;
- assinatura eletrônica de recebimento;
- registros fotográficos exigidos;
- registros de temperatura (quando aplicável);

IV – Relatórios automatizados:

- desempenho de SLA;
- ocorrências registradas;
- desvios de rota;
- falhas operacionais;

V – Registros da fiscalização:

- relatórios técnicos mensais;
- registros de ocorrência formalizados.

7.1.3. Indicadores de Desempenho (KPIs Obrigatórios)

A avaliação será baseada nos seguintes indicadores objetivos:

a) Pontualidade (SLA Temporal)

- Percentual de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido
- Meta mínima: $\geq 95\%$ mensal

b) Integridade do Material

- Percentual de transporte sem avarias, extravios ou contaminações
- Meta: 100%

c) Conformidade Operacional

- Cumprimento integral dos checklists obrigatórios
- Meta: 100%

d) Rastreabilidade



- Percentual de operações com registro completo no sistema
- Meta: 100%

e) Ocorrências Operacionais

- Quantidade de incidentes por tipo (leve, médio, alto)
- Baseada em registro formal no sistema

7.1.4. Classificação Objetiva das Ocorrências

As ocorrências somente serão classificadas mediante evidência documental válida, conforme abaixo:

Classificação	Definição Objetiva	Evidência exigida
Leve (FL)	Falha administrativa sem impacto no prazo ou integridade	Registro no sistema
Média (FM)	Atraso dentro do limite de tolerância ou falha sanável	Log + registro de ocorrência
Grave (FA)	Atraso superior ao SLA, dano, extravio ou risco biológico	Sistema + evidência documental + validação da fiscalização

7.1.5. Regras de Validação das Ocorrências

7.1.5.1. Somente serão consideradas para efeito de medição:

- ocorrências registradas no sistema oficial;
- ocorrências com data, horário e responsável identificados;
- ocorrências validadas pela fiscalização;

7.1.5.2. Não serão consideradas:

- relatos informais;
- registros sem comprovação;
- apontamentos sem evidência eletrônica.

7.1.6. Cálculo da Pontuação e Penalidades

O cálculo da pontuação e aplicação de glosas seguirá a tabela definida neste Termo de Referência, desde que:

- as ocorrências estejam devidamente comprovadas;
- haja vinculação direta com falha da contratada;
- seja assegurado o contraditório.



7.1.7. Regras de Exclusão de Responsabilidade

Não serão consideradas como falha da contratada:

- eventos de força maior devidamente comprovados;
- falhas sistêmicas da contratante;
- atrasos decorrentes de erro da unidade de origem/destino;
- situações previamente autorizadas pela fiscalização.

7.1.8. Validação pela Fiscalização

A medição mensal será validada mediante:

- relatório consolidado do sistema;
- verificação amostral da fiscalização;
- validação formal pelo gestor do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.14. Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:



7.15. Os pagamentos serão realizados pela contratante em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da contratada a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói (banco Itaú).

7.16. No caso de a contratada estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pela contratante a impossibilidade da contratante, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.17. A emissão da fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento.

7.18.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a contratada para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.19. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento para o endereço eletrônico contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

7.20. Considerando a natureza do objeto e, em consonância com o estabelecido no artigo 50 c/c o artigo 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos descritos no item 7.9.5. deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;



- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

7.21. Uma vez recebidos os documentos mencionados nos subitens anteriores, a contratante deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a contratada foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.21.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratada.

7.22.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada E deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.



7.22.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação, ressalvado o disposto no artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Termo de Referência.

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.23.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.25. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a contratada, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.26. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



7.27. Caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

7.29. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela contratada, ficando vedada ordem bancária da contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Antecipação de pagamento

7.27. A presente contratação não permite a antecipação parcial ou total de pagamento

Repactuação

7.28. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.29. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- c. Para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.30. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.30.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.



7.31. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.32. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.33. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.34. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.35. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.35.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.36. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo



INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.37.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.38. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.39. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.41. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.42. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.43. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.44. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.44.1. Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:



a. da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b. a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.45. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.46. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.47. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.48. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.49. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.50. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.51. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.1.1. Se o fornecedor selecionado se recusar ou deixar de entregar o objeto do presente procedimento, a Administração poderá convocar, em ordem, os proponentes subsequentes para:

8.1.1.1. Negociar o fornecimento parcial dos itens remanescentes, em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, mantendo os preços iguais ou menores ao fornecedor anteriormente selecionado; e

8.1.1.2. Negociar o fornecimento total dos itens remanescentes em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, desde que os preços estejam conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será conforme demanda.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das proponentes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica



- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovar sua qualificação econômico-financeira, o proponente deverá apresentar:

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.36.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36.2.3. Comprovação de ser dotado de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior ao correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, exigida somente se o



proponente apresentar resultado inferior a 1 (um), nos índices de liquidez geral e índice de liquidez corrente.

8.36.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Para comprovar sua qualificação técnica, o proponente deverá apresentar:

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.36.1. A Declaração deverá informar que atende ao Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços laboratoriais (RDC/ANVISA Nº. 302, de 13/10/2005-Resolução da Diretoria Colegiada) no que diz respeito ao item 6.1.11: o transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança mantendo atualizados e disponibilizando, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens: a) normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); c) procedimentos em caso de acidentes; d) manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.36.2. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional pertinente, de acordo com o profissional designado para exercer a função de Responsável Técnico, com o prazo de validade em vigor, conforme legislação própria, considerando necessidade técnica do plano mestre de validação e a validação do transporte de material biológico, exigido pela RDC n.º 504/2021.



8.38. Comprovante de Licenciamento Sanitário (Alvará, termo de licenciamento ou documento equivalente) para transporte de hemocomponentes e amostras biológicas expedido pela Autoridade Sanitária competente, na localidade de origem da empresa participante (Secretaria de Saúde do Estado ou Município, quando houver delegação) ou exercício anterior juntamente com o protocolo do pedido de renovação relativo ao ano em curso.

8.39. Cadastro Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ativo perante a Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), conforme a Resolução n.º 3.056/2009.

8.40. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato, em nome e favor da empresa proponente, comprovando ter o proponente realizado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência

8.40.1. Para fins dessa comprovação os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos **10% (dez por cento)** do preço total estimado da presente contratação.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, mesmo que referentes a contratos não executados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

8.40.4. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de acordo com o disposto no Tópico 1.1. deste documento.



9.2. A proponente deverá apresentar sua oferta utilizando a Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.3. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

9.3.1. A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.3.2. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

9.3.3. O TEC será emitido até 20 (vinte) dias úteis após a última ordem bancária emitida

9.3.4. O TEC deverá conter minimamente:

9.3.4.1. identificação do contrato;

9.3.4.2. descrição do objeto;

9.3.4.3. ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;

9.3.4.4. indicação do processo de gestão contratual;

9.3.4.5. planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e

9.3.4.6. atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

9.3.5. O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

9.3.6. A Prestação de Contas deverá ser realizada com base em critérios de accountability.

9.3.7. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.8. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com



a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

9.3.9. A elaboração dos relatórios mencionados nos subitens 7.10.7 e 7.10.8 se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

9.4. Cessão de crédito

9.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.4.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.4.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.4.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).



9.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.



10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e da CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.1.20. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.21. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



11.1.21.1. Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

11.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do disponibilizado na Lei Orçamentária Anual de 2026:

I) Fonte de Recursos: 1.899.50;

II) Programa de Trabalho: 145; e

III) Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

12.2. Exercícios subsequentes deverão ser devidamente indicados no momento oportuno.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado e realizado no Sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, automaticamente, comunicado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente procedimento com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste procedimento de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10.1. Apêndice 1: Locais de prestação do serviço

14.10.2. Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços



Este artefato utilizou a minuta-padrão¹, contendo todos os elementos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formalmente designados (assinado eletronicamente):

Lívia de Freitas Pereira Xavier

Matrícula n.º 2873-8

Integrante Requisitante da Equipe de
Planejamento da Contratação

Gustavo de Araujo Rodrigues

Matrícula n.º 1015-4

Integrante Administrativo da Equipe de
Planejamento da Contratação

Fernanda de Almeida Oliveira Souza

Matrícula n.º 312-0

Integrante Técnico da Equipe de
Planejamento da Contratação

Aprovo o instrumento e autorizo o prosseguimento da contratação (assinado eletronicamente):

Maria Célia Valladares Vasconcellos²

Matrícula n.º 2867-3

Diretora Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

¹ Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fprocuradorianitel1.websiteseguro.com%2Fdocumentos%2Fpublicacoes%2FMINUTA%2520PADR%25C3%2583O%2520TR%2520PARA%2520COMPRAS%252030.09.24.docx&wdOrigin=BROWSELINK>.

² Conforme art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.107/2021 (Estatuto da FeSaúde), in verbis:
Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral;

§ 1º O Diretor Geral, dirigente maior da Diretoria Executiva, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

APÊNDICE 1

Locais de prestação dos serviços

1. Os locais de prestação de serviços podem ser acompanhados pelo seguinte link:
<https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/nossas-unidades>.

2. Os interessados poderão ter uma interação gráfica, geográfica e visual dos endereços apresentados no presente Apêndice consultando os seguintes links: <http://189.112.226.76:3000/mapa/rede>.

3. Conforme a dinâmica das atividades e a capilaridade territorial das unidades da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), para garantir a eficiência e otimização dos serviços, assim como reduzir os custos transacionais e operacionais do contrato, as atividades deverão ser realizadas conforme rotas ideais de atendimento, segmentadas por regiões de saúde:

REGIONAL – PENDOTIBA	
Unidade	KM
BADU >> MATAPACA	5,7KM
MATAPACA >>> SAPÊ	4,2KM
SAPÊ >>> CANTAGALO	3,4KM
CANTAGALO >>> MACEIÓ	3,3KM
MACEIÓ >>> GROTA 1	3,7KM
GROTA 1 >>> GROTA 2	0,7 KM
GROTA 2 >>> ITITIOCA	5,0 KM
ITITIOCA >>> ATALAIA	0,5 KM

REGIONAL - LESTE OCEÂNICA	
Unidade	KM
E. DO MATO >>> MARAVISTA	3,3 KM
MARAVISTA >>> VARZEA	7,0 KM
VARZEA >>> COLONIA	11 KM
COLONIA >>> CAFUBÁ 1	7,6 KM
CAFUBÁ 1 >>> CAFUBÁ 2	1,5 KM
CAFUBÁ 2 >>> CAFUBÁ 3	2,1 KM
CAFUBÁ 3 >>> JACARÉ	5,5 KM
JACARÉ >>> E. DO MATO	10 KM

REGIONAL - NORTE 1	
Unidade	KM
T. DE FREITAS >>> VIÇOSO JARDIM	3,0 KM
VIÇOSO >>> CARAMUJO	3,0 KM



CARAMUJO >>> MORRO DO CÉU	1,2 KM
MORRO DO CÉU >>> JONATHAS	5,3 KM
JONATHAS >>> BERNARDINO	2,2 KM
BERNARDINO >>> TEIXEIRA	2,2 KM

REGIONAL - NORTE 2 e 3	
Unidade	KM
MARUÍ >>> MARÍTIMOS	2,4 KM
MARÍTIMOS >>> LEOPOLDINA	2,4 KM
LEOPOLDINA >>> NOVA BRASÍLIA	2,1 KM
NOVA BRASÍLIA >>> VILA IPIRANGA	1,9 KM
VILA IPIRANGA >>> BALDEADOR	4,2 KM
BALDEADOR >>> CORONEL	4,9 KM
CORONEL >>> SERRÃO JUCA BRANCO	1,7 KM
SERRÃO JUCA BRANCO >>> SEDE	3,7KM

REGIONAL - PRAIAS DAS BAÍA 1	
Unidade	KM
SEDE >>> PONTA D'AREIA	280M
PONTA D'AREIA >>> BOA VISTA	2,7 KM
BOA VISTA >>> CAVALÃO	5,8 KM
CAVALÃO >>> ALARICO	6,3 KM
ALARICO >>> PALÁCIO	5,8 KM
PALÁCIO >>> HOLOFOTE	5,1 KM
HOLOFOTE >>> ILHA DA CONCEIÇÃO	1,8 KM
ILHA DA CONCEIÇÃO >>> SEDE	3,4 KM

REGIONAL - PRAIAS DAS BAÍA 2	
Unidade	KM
JURUJUBA >>> VITAL BRAZIL	6,3KM
VITAL BRAZIL >>> VIRADOURO	1,0KM
VIRADOURO >>> PREVENTÓRIO 1	5,8KM
PREVENTÓRIO 1 >>> PREVENTÓRIO 2	1,0KM
PREVENTÓRIO 2 >>> SOUZA SOARES	4,5KM
SOUZA SOARES >>> MARTINS TORRES	2,5KM
MARTINS TORRES >>> JURUJUBA	7,8KM

4. A presente relação será recepcionada e monitorada no Sistema de Gestão de Tecnologia em Saúde.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo administrativo nº 9900027548/2026 - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2026

RESUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO 12 MESES
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, LABORATORIAL E DOCUMENTOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA	Funcionário	20	R\$ -	R\$ -

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CBO	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA	VALOR UNITÁRIO
1	Motociclista de Transporte Biológico	7823-10	40h semanais	Segunda à sexta (eventualmente sábado)	R\$ -

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo administrativo nº 9900027548/2026 - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2026

MOTOCICLISTA

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	
7	Nº de meses de execução contratual	
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
11	Município/UF	
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	
13	Data base da categoria	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT, DO DISSÍDIO OU DE QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO LEGAL)	
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] *	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)		R\$ 0,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 0,00
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78% R\$ 0,00
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	39,80% R\$ 0,00
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 0,00

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00% R\$ 0,00
B	Salário Educação	2,50% R\$ 0,00
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	6,00% R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi	1,50% R\$ 0,00
E	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60% R\$ 0,00
G	INCRA	0,20% R\$ 0,00
H	FGTS	8,00% R\$ 0,00
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		39,80% R\$ 0,00

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	R\$ 0,00
B	Vale-alimentação - CCT	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	R\$ 0,00
D	Outros Benefícios (Descrever)	
E	Outros Benefícios (Descrever)	
F	Outros Benefícios (Descrever)	
G	Outros Benefícios (Descrever)	
H		
I	Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 0,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,463% R\$ 0,00

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037%	R\$ 0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)x7)x100%	1,940%	R\$ 0,00
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,77%	R\$ 0,00
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%)x8%)	0,06%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	R\$ 0,00
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 0,00

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia	0,83%	R\$ 0,00
C	Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submóduo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x20 dias)x2%	0,11%	R\$ 0,00
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%	0,67%	R\$ 0,00
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx40%	0,56%	R\$ 0,00
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	39,80%	R\$ 0,00
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,416%	0,05%	R\$ 0,00
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)	39,80%	R\$ 0,00
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem ÷ 12)) x (4÷12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	39,80%	R\$ 0,00
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 0,00

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositior/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%	
TOTAL INTRAJORNADA (A)			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais		R\$ 0,00
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)		R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes + EPI (pesquisa de mercado)		R\$ 0,00
C	Custos sobre os veículos utilizado nos serviços		R\$ 0,00
D	Custos sobre o sistema de gestão		R\$ 0,00
E	Higienização dos báus de transporte de acordo com as regras sanitárias		R\$ 0,00
F	Outros (descrever)		R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,00%	R\$ -
	C.1.2 COFINS	0,00%	R\$ -
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ 0,00

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 0,00
	Valor total por empregado	R\$ 0,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.
--

Processo administrativo nº 9900027548/2026 - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2026
--

Uniformes, Equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça e camisa tipo polo com identificação da contratada	Unidade	2	R\$ -	R\$ -
2	Jaqueta impermeável com identificação da contratada	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
3	Bota de segurança impermeável	Par	1	R\$ -	R\$ -
4	Luvas nitrílicas descartáveis	Par	10	R\$ -	R\$ -
5	Máscara respiratória PFF2	Unidade	2	R\$ -	R\$ -
6	Óculos de proteção com filtro UV	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
7	Capacete com viseira e refletivos (para motociclistas)	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
8	Colete refletivo com identificação da contratada	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
9	Protetor auricular e balaclava (uso noturno e frio intenso)	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
10	Baú isotérmico para transporte de material biológico	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
11	Baú bauleto 144 litros com 3 extensores. Marca: MN3, similar ou superior	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
12	Gelo ou gelox para acondicionamento de amostras	Kit	2	R\$ -	R\$ -
13	Álcool 70%, solução desinfetante, panos descartáveis	Kit	1	R\$ -	R\$ -
14	Sacos de descarte e etiquetas de rastreabilidade	Kit	1	R\$ -	R\$ -
15	Kit de primeiros socorros	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
16	Equipamento de comunicação de emergência	Unidade	1	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					R\$ -
CUSTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR MOTOCICLISTA					R\$ -

ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**, com sede na Rua Santa Clara, n.º 102, bairro Ponta D'Areia, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, neste ato representada pela Diretora Geral, Maria Célia Valladares Vasconcellos, nomeada pela Portaria n.º 527/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 09/01/2025, portadora da matrícula funcional n.º 2867-3, e pela Diretora de Administração e Finanças, Paula Barros Felix, nomeada pela Portaria n.º 022/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 05/02/2025, portador da matrícula funcional n.º 2869-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 9000X/2026**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º XXXXX/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxxx, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do xxxx Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n.º xxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA (QNT x VALOR UNITÁRIO x MESES)
01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, LABORATORIAL E DOCUMENTOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA	FUNCIONÁRIO	20	R\$ 8.458,12	R\$ 2.029.948,80

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto Municipal nº 14.730/2023, conforme art. 129 da referida norma municipal.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,



no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites, previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021:

8.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade



gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo gerenciador, quando:

9.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

9.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

9.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público;

9.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.139, §§2º e 8º do Decreto 14.730/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

101.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, IX, do Decreto 14.730/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, VI, do Decreto 14.730/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10.4. O instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.486/2013.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado, anexos ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Niterói, xx de xxxx de 2026

**MARIA CÉLIA VALLADARES
VASCONCELLOS**
Diretora Geral
FeSaúde

PAULA FELIX BARROS
Diretora de Administração e Finanças
FeSaúde

Representante da contratada

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

Lei Federal n.º 14.133, de 1º abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE) E
XXXX.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**, com sede na Rua Santa Clara, n.º 102, bairro Ponta D'Areia, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, neste ato representada pela Diretora Geral, Maria Célia Valladares Vasconcellos, nomeada pela Portaria n.º 527/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 09/01/2025, portadora da matrícula funcional n.º 2867-3, e pela Diretora de Administração e Finanças, Paula Barros Felix, nomeada pela Portaria n.º 022/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 05/02/2025, portador da matrícula funcional n.º 2869-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXX, sediada na XXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, , neste ato representado(a) por XXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXXXX e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º XXX/2026, registrado após homologação Edital de Licitação n.º XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de XXXXX, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, LABORATORIAL E DOCUMENTOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA		FUNCIONÁRIO				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A execução dos serviços terá início na data de publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Município.



2.2. prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CON-TRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno



porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....) pelo prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento para o endereço eletrônico contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 24 do Decreto Municipal nº 14.730/23:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços;
- b) cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
- d) comprovante de depósito do FGTS, dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- e) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

- f) do registro de ponto;
- g) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- h) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- i) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento



convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

6.11. Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, até o momento da regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- c) Para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.10.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.17.1. Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.20. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.



7.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Garantir aos trabalhadores do CONTRATADO as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14. Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o CONTRATADO não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.36.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, ou empregado cujo familiar seja autoridade hierarquicamente superior àqueles agentes públicos, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 11.310/2013;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº14.133/2021);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.24. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.27. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.31. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



9.1.33. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples



Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.37.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.39.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.11.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:



a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, a multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 05% do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;



12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;



b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para a Controladoria Geral do Município o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

12.12.1. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá



ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRA-TANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contra-to, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. Na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção contratual, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



13.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito

da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Fonte de Recursos:

15.1.2. Programa de Trabalho:

15.1.3. Elemento de Despesa:

15.1.4. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, xx de xxxx de 2026

**MARIA CÉLIA VALLADARES
VASCONCELLOS**
Diretora Geral
FeSaúde

PAULA FELIX BARROS
Diretora de Administração e Finanças
FeSaúde



Representante da contratada

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: